



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 105/2021

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS
DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – TRANSMISSÃO – CEEE –T**

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pedido de Esclarecimento datado de 27 de maio de 2021

Solicitação nº. 01

Tópico: Edital leilão Item 4.4 e 5.1.

Dúvida: Entendemos que as Declarações enumeradas nos itens 4.4.1 a 4.4.5 deverão ser apresentadas junto ao "Volume I - DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA", e não junto ao "Volume 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". Gentileza confirmar se nosso entendimento está correto.

Resposta: O entendimento não está correto. As disposições previstas no Edital deverão ser observadas.

Solicitação nº. 02

Tópico: Edital leilão Item 1.1.4 e 1.1.5

Dúvida: Os itens 1.1.4 e 1.1.5 descrevem os Acordos de Acionistas no âmbito da FOTE e da TSLE. No entanto, as cópias eletrônicas disponibilizadas no âmbito do VDR informavam respectivamente acordos de 15 de julho de 2014 (para a FOTE) e 1 janeiro de 2013 (para a TSLE). Entendemos que não existem outros acordos que não sejam aqueles disponibilizados no VDR, havendo equívoco material na redação do instrumento convocatório. É dizer, os únicos acordos de acionistas da FOTE e da TSLE são aqueles disponibilizados no VDR, datados de 15 de julho de 2014 (para a FOTE) e 1 janeiro de 2013 (para a TSLE). O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O Acordo de Acionistas FOTE foi celebrado em 1º de janeiro de 2013 e o Acordo de Acionistas TSLE em 15 de julho de 2014.

Solicitação nº. 03

Tópico: Edital leilão Item 1.1.75, 5.33, 5.44, 5.45 e 5.50(c)

Dúvida: De acordo com os itens 5.33 e 5.45 do Edital, o Novo Controlador deverá realizar Oferta Pública de Aquisição (OPA), na modalidade de OPA de controle, regulada no art. 254-A da Lei nº 6.404/76, a partir da Liquidação do Leilão e posterior assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações da CEEE-T. Mais especificamente, o Novo Controlador detém até 30



dias após a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações da CEEE-T para registrar a OPA na CVM. A partir do registro da OPA na CVM, o processo deverá observar os prazos da legislação. Não obstante esta lógica, o item 5.50(c) do Edital parece confundir o momento de registro e realização da OPA, sugerindo - equivocadamente - que este procedimento eventual possa ocorrer como condição para Liquidação do Leilão. Entendemos que a redação do item 5.50(c) do Edital está equivocada, sendo exigido que a OPA seja registrada e realizada após a Liquidação do Leilão, bem como da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações da CEEE-T, observada a lógica descrita anteriormente. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A Oferta Pública de Aquisição deverá ser requerida à CVM nos termos e prazos estabelecidos nos itens 5.33 e 5.45 do Edital.

Solicitação nº. 04

Tópico: Edital leilão Item 1.1.75 e 5.33

Dúvida: Os itens editalícios que tratam da Oferta Pública de Aquisição (OPA) mencionam repetidamente o regime jurídico da OPA de controle, tal qual regulada pelo art. 254-A e Instrução CVM nº 361. Ou seja, muito embora o item 5.33 sugira uma oferta das ações de todos os demais acionistas da Companhia, entendemos que a OPA prescrita no edital é aquela da regulação para aquisição de controle, envolvendo exclusivamente as ações que tenham direito a voto na CEEE-T. É dizer, por se tratar de uma OPA de controle, para todos os fins da regulação societária e de mercado de capitais, não há que se falar na realização de uma OPA que além das ações com direito a voto também inclua ações de preferencialistas, sem direito a voto. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. A Oferta Pública de Aquisição deverá seguir os termos estabelecidos no Edital e, portanto, deverá compreender as ações de todos os acionistas da CEEE-T (com e sem direito a voto).

Solicitação nº. 05

Tópico: Edital leilão Item 5.56

Dúvida: O item 5.56 do Edital esclarece que o exercício do direito de preferência pela CGT Eletrosul com relação às ações de emissão da FOTE e da TSLE de titularidade da CEEE-T não ensejará qualquer ajuste no Valor Econômico Mínimo, nos lances apresentados pelos Proponentes no âmbito do Leilão e/ou no lance vencedor apresentado pela Adjudicatária. Entendemos que isso quer dizer que a CEEE-Par e o Estado do Rio Grande do Sul assumem, solidariamente, a responsabilidade por qualquer impacto, direto ou indireto, que a transação decorrente do referido direito de preferência tenha na CEEE-T e/ou suas demais investidas, havendo direito de regresso do Novo Controlador (Adjudicatária) em face da CEEE-Par e/ou do Estado, na hipótese da ocorrência de materialização de qualquer evento adverso, seja ele financeiro, seja ele relacionado à assunção de responsabilidade pela CEEE-T no âmbito da transferência das ações à CGT Eletrosul. O nosso entendimento está correto?



Resposta: O entendimento não está correto. A CEEE-Par e o Estado, após a Liquidação do Leilão, não terão qualquer responsabilidade por quaisquer passivos de titularidade da CEEE-T (vide item 1.28.1 do Edital).

Solicitação nº. 06

Tópico: Edital leilão Item 5.54

Dúvida: Nos termos do item 5.54 do Edital, caso a transferência das ações de emissão da FOTE e da TSLE de titularidade da CEEE-T à CGT Eletrosul não seja concluída previamente à Liquidação do Leilão, a Adjudicatária, após referida Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a CEEE-T tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização da referida operação. Ocorre que as ações da CEEE-T na TSLE encontram-se gravadas com penhor, cujo instrumento detém previsão de vencimento antecipado de dívidas na hipótese de alteração indireta de controle. Considerando que há acordo de acionistas entre a CEEE-T e a CGT Eletrosul, entendemos que o Estado e a CEEE-Par serão, em qualquer hipótese, responsáveis pela obtenção de afastamento da referida previsão (*waiver*) do penhor. O Novo Controlador (Adjudicatário) não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pela previsão de vencimento antecipado no instrumento de penhor da TSLE no âmbito da operação do exercício do direito de preferência da CGT Eletrosul, cabendo-lhe regresso perante a CEEE-Par e/ou ao Estado do Rio Grande do Sul caso haja qualquer impacto imputado ao Novo Controlador (Adjudicatária) por conta da previsão do penhor e/ou outro instrumento de financiamento da TSLE e/ou da FOTE. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. Nos termos de referido item 5.54 do Edital, a Adjudicatária, após a Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a CEEE-T tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização da transferência das ações da FOTE e da TSLE e de quaisquer atos decorrentes de referida transferência, incluindo as formalidades aplicáveis perante instituições financiadoras da FOTE e/ou da TSLE (incluindo, portanto, a obtenção de quaisquer *waivers* eventualmente necessários).

Solicitação nº. 07

Tópico: Edital leilão Item 5.53.3 e 5.53.3.2

Dúvida: O item 5.53.3 do Edital informa da possibilidade de que entre a publicação do Edital e a efetiva Liquidação do Leilão, possam ser realizadas pela CEEE-T distribuições ordinária e extraordinária de dividendos para fins específicos do cumprimento pela CEEE-Par de obrigações assumidas junto do Estado do Rio Grande do Sul para transferência dos Ex-autárquicos da CEEE-D. Por sua vez, o item 5.53.3.2 do Edital regula um limite do montante de dividendos (referidos no item 5.53.3) que poderá ser distribuído mediante distribuição ordinária. Como inexiste limite para a distribuição extraordinária de dividendos citada no item 5.53.3, entendemos que o limite fixado no item 5.53.3.2, para a distribuição ordinária de dividendos, deve ser compreendido de forma a também limitar eventual distribuição extraordinária de dividendos a oportunamente ser realizada entre a publicação do Edital e a efetiva Liquidação do Leilão. O nosso entendimento está correto?



Resposta: Nos termos do item 5.53.3.2 do Edital, “tendo em vista a obrigação da CEEE-Par de recebimento de dividendos por meio da transferência de titularidade de fração ideal do CAENMF até o limite do valor de referido imóvel, o efeito da distribuição de dividendos de que trata este item 5.53.3 no caixa da CEEE-T será, em qualquer caso, limitado ao montante da distribuição ordinária de dividendos aprovada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária da CEEE-T realizada em 30 de abril de 2021, qual seja, R\$ 138.501.254,57 (cento e trinta e oito milhões e quinhentos e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)”.

Solicitação nº. 08

Tópico: Edital leilão Item 1.1.57

Dúvida: O Edital licitação, em diversas ocasiões, faz referência ao Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamentos de Dívida e Outras Avenças celebrado em 07 de dezembro de 2020 entre a CEEE-D e a CEEE-Par (p.ex. 1.1.57 c.c. 5.53.3 do instrumento convocatório). Ocorre que o referido instrumento não foi disponibilizado no âmbito da licitação, tampouco no VDR. Entendemos que o referido acordo será disponibilizado no âmbito do processo de licitação da privatização (como anexo ao Edital), dentro do prazo de 5 (cinco) dias, de forma a permitir que os interessados avaliem eventuais impactos adicionais no processo de desestatização da CEEE-T. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O Instrumento já foi disponibilizado no Âmbito do VDR.

Solicitação nº. 09

Tópico: Edital leilão Item 5.52, 6.6.1 e 6.6

Dúvida: Os itens 5.52, 6.6.1 e 6.6 do Edital tratam da assunção pelo Estado do Rio Grande do Sul dos passivos decorrentes dos ex-autárquicos. Acontece que o item editalício não detalha certos procedimentos para coordenação de garantias e rotinas que protejam a CEEE-T de eventuais novos litígios judiciais. Neste sentido, apresentamos abaixo uma série de entendimentos sobre o tema, cuja confirmação é solicitada para fins de esclarecimentos do Edital:

1) O Edital deixa claro que as atuais ações judiciais (materializadas) envolvendo passivos de ex-autárquicos serão de responsabilidade da CEEE-T. Considerando a redação do item 6.6.1, entendemos que, para todos os fins de Direito, serão consideradas "atuais ações judiciais (materializadas)" aqueles litígios materializados na justiça competente até, no máximo, a Liquidação do Leilão, momento a partir do qual será realizada a efetiva transferência dos passivos envolvendo os ex-autárquicos.

2) Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul irá responsabilizar-se pelos proventos dos ex-autárquicos e seus beneficiários, entendemos que o processamento da folha de pagamentos dos ex-autárquicos (e mesmo seus beneficiários) deixará de ser responsabilidade da CEEE-T, passando diretamente ao Estado do Rio Grande do Sul.



3) Nos termos do item 6.6.1, o Estado do Rio Grande do Sul, por meio de sua procuradoria jurídica, deverá arcar com todas as custas envolvendo a defesa judicial e eventuais passivos decorrentes de obrigações de pagamento dos ex-autárquicos. Isso significa dizer que caso a CEEE-T e/ou o Novo Controlador (Adjudicatária) sejam acionados na justiça, estes deverão no prazo de 48h (quarenta e oito horas) notificar a Procuradoria Estadual para esta intervenha na lide no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), solicitando a exclusão da CEEE-T e/ou do Novo Controlador (Adjudicatária) dos processos. Ademais, caberá ao Estado ressarcir à CEEE-T e/ou ao Novo Controlador (Adjudicatária) de todos os custos incorridos na defesa de seus interesses em face de ações e/ou quaisquer outras demandas que envolvam o pagamento de obrigações ligadas aos ex-autárquicos, cabendo à CEEE-T e/ou ao Novo Controlador (Adjudicatária) notificar o Estado requerendo recomposição dos valores efetivamente dispendidos.

4) Os nossos entendimentos acima relacionados estão corretos?

Resposta:

1) O entendimento está correto. “Atuais ações judiciais” devem ser interpretadas como aquelas existentes até a data da efetiva transferência do passivo relativo aos Ex-Autárquicos ao Estado.

2) O entendimento não está correto. Nos termos do Decreto Estadual nº 55.622/20, o processamento da folha de pagamento dos Ex-Autárquicos deverá permanecer sob responsabilidade da CEEE-T até dezembro de 2021. O detalhamento dos procedimentos aplicáveis será realizado por meio do instrumento que formalizará a transferência, ao Estado, do passivo relativo aos Ex-Autárquicos.

3) O item 6.6.1 do Edital indica que, caso novas ações judiciais sejam ajuizadas pelos Ex-autárquicos após a transferência das obrigações de pagamento dos respectivos proventos ao Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 55.622/20, o Estado ficará responsável pela defesa judicial e por eventuais passivos.

4) Vide respostas acima.

Solicitação nº. 10

Tópico: Edital leilão Item 5.38

Dúvida: O item 5.38 do Edital exige a realização de pagamentos remunerando o BNDES e a B3 pelos serviços de apoio na estruturação da operação de privatização da CEEE-T. Especificamente sobre os valores a serem pagos ao BNDES, entendemos que o montante a ser pago deverá ser o maior valor entre o montante de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) ou, alternativamente, o valor correspondente ao percentual de 0,2% (dois décimos por cento) aplicado sobre o montante a ser pago pelo Novo Controlador (Adjudicatária) pelas ações alienadas pela CEEE-Par na CEEE-T, ou seja, por aproximadamente 66,08% (sessenta e seis inteiros e oito centésimos por cento) do capital social total da CEEE-T, sendo (i) 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações



ordinárias, representativas de aproximadamente 67,12% (sessenta e sete inteiros e doze centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-T, e (ii) 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-T. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Solicitação nº. 11

Tópico: Edital leilão Item 5.38

Dúvida: O item 5.38 do Edital exige a realização de pagamentos ao BNDES e à B3 pelos serviços de apoio na estruturação da operação de privatização da CEEE-T. Segundo o instrumento convocatório o pagamento destes valores deve se dar logo após a Adjudicação do Leilão. Ocorre que a Liquidação do Leilão contém uma série de condições precedentes que podem não se materializar por culpa da CEEE-Par, do Estado do Rio Grande do Sul, ou mesmo de outras autoridades e/ou terceiros. Na hipótese de alguma condição precedente não ser concluída e a operação não ser liquidada por motivos alheios ao Novo Controlador (Adjudicatária) entendemos que os valores que já tiverem sido desembolsados como pagamentos ao BNDES e à B3 serão restituídos ao Novo Controlador (Adjudicatária) pela CEEE-Par e/ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, pois entendimento contrário geraria claro enriquecimento sem causa em favor dos vendedores, trazendo ilegalidade para a operação. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, na hipótese de alguma condição precedente não ser concluída e a operação não ser liquidada por motivos alheios ao Novo Controlador (Adjudicatária), os valores que já tiverem sido desembolsados como pagamentos ao BNDES deverão ser ressarcidos. Cabe esclarecer que o pagamento devido à B3 será realizado no momento da Liquidação do Leilão.

Solicitação nº. 12

Tópico: Edital leilão Item Edital: 5.51 Contrato: 4.1(v), (vi) e (vii)

Dúvida: Conforme item 5.51 do Edital, bem como Cláusulas 4.1(v), (vi) e (vii) do Contrato, entre a publicação do resultado do Leilão e a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária iniciará tratativas para substituir a CEEE-Par e o Estado nos contratos de financiamento e outras obrigações financeiras, ou não, da CEEE-T. Entendemos que:

1) Estas providencias somente poderão ser realizadas após transito em julgado da decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE para, conforme o caso, anuindo com o prosseguimento da operação com a Liquidação do Leilão, não devendo, portanto, que ser considerado óbice para eventual fechamento da operação, com a Liquidação do Leilão e celebração do Contrato, dado que tais tratativas poderão ser realizadas posteriormente; e

2) Para fins de esclarecimento da obrigação e segurança jurídica do pactuado pelas Partes, as providencias mencionadas nos referidos itens editalícios e contratuais dizem respeito única e



exclusivamente aos seguintes instrumentos: (i) Contrato de Financiamento BID; (ii) Contrato de Financiamento AFD; e (iii) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1391.1, celebrado, em 27 de dezembro de 2012, junto do BNDES. A necessidade de substituir a CEEE-Par e/ou o Estado em qualquer outro instrumento não acarretará descumprimento editalício e/ou contratual, sendo realizada pelas Partes tempestiva e oportunamente, de boa-fé, e de acordo com a legislação aplicável. O nosso entendimento está correto?

Resposta:

1) As disposições da Cláusula 4.1 (vii) do Contrato deverão ser observadas nos casos em que a substituição em questão não for obtida previamente à celebração do Contrato.

2) Sim, entendimento está correto.

Solicitação nº. 13

Tópico: Edital leilão Item 5.51.1

Dúvida: O item 5.51.1 do Edital trata da necessidade de se colher o *waiver* junto da AFD da previsão de vencimento antecipado de dívida, previamente a Liquidação do Leilão. Considerando o tratamento conjunto dos Contratos de Financiamento, entendemos que a CEEE-Par e/ou o Estado do Rio Grande do Sul também irão colher *waiver* junto ao BID para afastamento de quaisquer risco envolvendo o vencimento antecipado das dívidas de financiamento da CEEE-T. Inclusive, também entendemos que a CEEE-Par e/ou o Estado do Rio Grande do Sul irão colher anuência junto ao BNDES, em face do disposto no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1391.1, celebrado, em 27 de dezembro de 2012, junto do BNDES, combinado com as disposições de vencimento antecipado das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES (Cf. Alterado pela Resolução nº 775, de 16.12.91, da Diretoria do BNDES). O nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. Os Contratos com BID e BNDES não preveem necessidade de anuência prévia para troca de controle. No entanto, conforme disposto no item 5.51 do EDITAL, entre a publicação do resultado do Leilão e a Liquidação do Leilão, o BNDES poderá ser consultado para autorizar previamente a modificação de controle, conforme previsto no art. 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

Solicitação nº. 14

Tópico: Edital leilão Item 5.51.1

Dúvida: O item 5.51.1 do Edital trata da necessidade de se colher o *waiver* junto da AFD da previsão de vencimento antecipado de dívida, previamente a Liquidação do Leilão. Contudo, também poder-se-ia argumentar pela necessidade de as Partes colherem *waiver* junto do BID e do BNDES, o que entendemos estar sob responsabilidade da CEEE-Par e do Estado do Rio Grande do Sul. Na hipótese de não serem colhidos os *wavers* do BID e/ou do BNDES e houver o vencimento antecipado dos respectivos contratos de financiamento, entendemos caberá à



CEEE-Par e/ou ao Estado do Rio Grande do Sul arcar com todos os valores exigidos pelos referidos contratos de financiamento (além daquele exigido pela AFD, conforme o caso) para fins de viabilizar a Liquidação do Leilão. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. Os Contratos com BID e BNDES não preveem necessidade de anuência prévia para troca de controle. No entanto, conforme disposto no item 5.51 do EDITAL, entre a publicação do resultado do Leilão e a Liquidação do Leilão, o BNDES poderá ser consultado para autorizar previamente a modificação de controle, conforme previsto no art. 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

Solicitação nº. 15

Tópico: Edital leilão Item 5.51.1.1

Dúvida: O item 5.51.1.1 do Edital prevê a faculdade de o Novo Controlador (Adjudicatária), a seu exclusivo critério, quitar a totalidade da dívida da CEEE-T no âmbito do Contrato de Financiamento da AFD. Entendemos que caso o Novo Controlador (Adjudicatária) não realize o pagamento da referida dívida e a CEEE-Par e/ou o Estado do Rio Grande do Sul não logrem êxito em obter o *waiver* da AFD no prazo de até 6 (seis) meses após a Adjudicação do Leilão, não haverá Liquidação do Leilão, estando o Novo Controlador (Adjudicatária) liberado de quaisquer compromissos assumidos no âmbito do Leilão. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Solicitação nº. 16

Tópico: Edital leilão Item 5.51.1.1

Dúvida: O item 5.51.1.1 do Edital prevê a faculdade de o Novo Controlador (Adjudicatária), a seu exclusivo critério, quitar a totalidade da dívida da CEEE-T no âmbito do Contrato de Financiamento da AFD. Contudo, também poder-se-ia argumentar pela necessidade de as Partes colherem *waiver* junto do BID e do BNDES, o que entendemos estar sob responsabilidade da CEEE-Par e do Estado do Rio Grande do Sul. Entendemos que o Novo Controlador (Adjudicatária) também poderá quitar, a seu exclusivo critério, as dívidas da CEEE-T junto ao BID e/ou ao BNDES. Adicionalmente, caso o Novo Controlador (Adjudicatário) não realize o pagamento das referidas dívidas e a CEEE-Par e/ou o Estado do Rio Grande do Sul não logrem êxito em obter os respectivos *waivers* do BID e/ou do BNDES no prazo de até 6 (seis) meses após a Adjudicação do Leilão, não haverá Liquidação do Leilão, estando o Novo Controlador (Adjudicatária) liberado de quaisquer compromissos assumidos no âmbito do Leilão. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. Os Contratos com BID e BNDES não preveem necessidade de anuência prévia para troca de controle. No entanto, conforme disposto no item 5.51 do EDITAL, entre a publicação do resultado do Leilão e a Liquidação do Leilão, o BNDES poderá ser consultado para autorizar previamente a modificação de controle, conforme previsto no art. 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.



Solicitação nº. 17

Tópico: Edital leilão Item 5.51.5

Dúvida: O item 5.51.5 do Edital exige que o Novo Controlador (Adjudicatária) apresente, em benefício do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da Liquidação do Leilão, garantia em face dos Contratos de Financiamento. Por outro lado, previamente a Liquidação do Leilão deverá ser colhido, conforme o caso, a anuência prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sob pena de se incorrer prática ilegal de *gun jumping* (art. 88, §3º da Lei nº 12.529, de 2011). Entendemos, com efeito, que os prazos fixados no item 5.63 do Edital deverão ser interpretados de acordo com a combinação das exigências anteriormente analisadas, não havendo qualquer responsabilidade ao Novo Controlador (Adjudicatária) no atraso em apresentar as referidas garantias enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão do CADE acerca da operação de privatização (consequentemente prolongando o cronograma fixado no Edital). Entendimento contrário fomentaria o descumprimento de norma antitruste, antecipando efeitos da Liquidação do Leilão e, portanto, sendo inexigível e abusivo sob a ótica do Direito. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Nos termos do Edital, “a Adjudicatária deverá apresentar, em benefício do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da Liquidação do Leilão, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, emitida por banco com classificação “A” ou “B”, dentro da categoria de grau de investimento, na escala de rating de longo prazo em uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poor’s: (i) em valor equivalente ao montante total do débito em aberto dos Contratos de Financiamento, considerando os juros e correção monetária aplicáveis, conforme o caso; e (ii) com prazo de vigência que supere em 6 (seis) meses o prazo para quitação integral Contratos de Financiamento”.

Solicitação nº. 18

Tópico: Edital leilão Item 5.51.5

Dúvida: O item editalício 5.51.5 trata das garantias que o Novo Controlador (Adjudicatária) deverá apresentar em face dos Contratos de Financiamento, facultando a submissão de garantia no formato caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Entendemos que as condições de apresentação da garantia em caução em dinheiro e seguro-garantia serão as mesmas regras mutatis mutandis daquelas previstas para submissão de garantia de proposta no Leilão (Seção IV do Edital). O nosso entendimento está correto?

Resposta: estamos verificando



Solicitação nº. 19

Tópico: Edital leilão Item 6.7.

Dúvida: O item 6.7 do Edital vincula à CEEE-T ao pactuado em qualquer Acordo Coletivo do Trabalho. De acordo com informações disponibilizadas no VDR não é incomum que os Acordos Coletivos do Trabalho da CEEE-T prevejam direitos relacionados ao pagamento dos ex-autárquicos. Como os passivos ligados aos ex-autárquicos serão transferidos ao Estado do Rio Grande do Sul, observados itens 5.52, 6.6.1 e 6.6 do Edital, entendemos que eventuais custos ligados ao pagamento de ex-autárquicos advindos de Acordo Coletivo do Trabalho serão de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, que deverá arcar diretamente, ou indiretamente, mediante ressarcimento à CEEE-T e/ou ao Novo Controlador (Adjudicatária). O nosso entendimento está correto?

Resposta: O passivo relativo aos Ex-Autárquicos será transferido ao Estado nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável, no Edital e no instrumento que formalizará referida transferência.

Solicitação nº. 20

Tópico: Edital leilão Item 6.8

Dúvida: O item 6.8 do Edital menciona a cessão onerosa do Imóveis, descritos no item 1.1.54 do Edital, afirmando que os instrumentos terão vigência mínima de 1 (um) ano contado da data de Liquidação do Leilão, mas cujos termos e condições poderão ser rescindidos unilateralmente pela CEEE-T, a seu exclusivo critério, após a Liquidação do Leilão. É dizer, muito embora o prazo mínimo dos instrumentos de cessão onerosa dos Imóveis seja de no mínimo 1 (um) ano, a CEEE-T poderá, a seu exclusivo critério, terminar antecipadamente os referidos instrumentos após a Liquidação do Leilão. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto, sendo que, no caso específico do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas, situado na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, deverão ser observadas as disposições do item 6.9 do Edital.

Solicitação nº. 21

Tópico: Edital leilão Item 6.8 e 6.9

Dúvida: Os itens 6.8 e 6.9 do Edital regulam a cessão onerosa dos Imóveis e do rateio dos custos envolvendo o Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas. Ambas as hipóteses estão vinculadas a realização de laudos de avaliação dos bens para apuração dos valores devidos. Entendemos que o Estado do Rio Grande do Sul irá arcar com os custos destes laudos, disponibilizando os documentos entre a publicação do Edital e a data marcada para entrega dos envelopes do Leilão. O nosso entendimento está correto?



Resposta: A Companhia já possui os laudos relativos aos imóveis que serão transferidos ao Estado, sendo assim, caso o Estado e o Consórcio concordem, já podemos disponibilizar no Data Room.

Solicitação nº. 22

Tópico: Edital leilão Item 6.13 e 6.13.1

Dúvida: Os itens 6.13 e 6.13.1 do Edital tratam das doações ligadas à Fundação Força e Luz. Entendemos que (i) o prazo para que a CEEE-T siga zelando pelo custeio das atividades da referida fundação está pactuado no item 6.13.1, vinculado a prazo de Contrato de Concessão da CEEE-T; e (ii) considerando que a CEEE-T detém 3 contratos de concessão, mas que o termo definido no instrumento convocatório está grafado no singular, entendemos que o prazo da obrigação de custeio da Fundação Força e Luz está vinculado ao termo original do prazo do primeiro contrato de concessão a vencer da CEEE-T, ou seja, até 18.12.2032, envolvendo o Contrato de Concessão de Transmissão nº 80/2002, não sendo considerando, para fins do prazo ora exigido, qualquer prorrogação da referida concessão dos serviços de transmissão. Os nossos entendimentos estão corretos?

Resposta: O entendimento não está correto. O compromisso de manutenção da Fundação Força e Luz deverá ser mantido durante toda a vigência dos Contratos de Concessão da CEEE-T. É importante destacar que a definição de Contratos de Concessão inclui “quaisquer outros contratos de concessão celebrados entre a CEEE-T e a União Federal até a data da liquidação do Leilão”.

Solicitação nº. 23

Tópico: Edital leilão Item 4.1(i) e (ii)

Dúvida: As Cláusulas 4.1(i) e (ii) do Contrato preveem a obrigação de cumprimento da legislação do setor de energia elétrica e dos respectivos Contratos de Concessão da CEEE-T. Acontece que tais obrigações já são alvo de regulação e fiscalização pelas autoridades competentes do setor de energia elétrica, por exemplo, pela ANEEL. Cabe somente ao regulador competente apurar questões afetas aos serviços de transmissão de energia elétrica. Considerando o princípio da proibição do *bis in idem* no direito sancionador, entendemos as referidas cláusulas contratuais não detêm o condão de estabelecer penalidade à CEEE-T e/ou ao Novo Controlador (Adjudicatária) em face de eventual não conformidade com a regulação setorial de energia elétrica. A partir da Liquidação do Leilão, caso o vendedor entenda existir alguma irregularidade na prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica deverá notificar as autoridades competentes, que deverão, nos termos da legislação setorial, apurar os fatos e, se cabível, aplicar as devidas penalidades, assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório nos termos da legislação. Entendimento diverso levaria a ilegalidade do dispositivo por incompetência sobre a matéria e por ferir princípio de defesa. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Nos termos do Contrato, o Comprador assumirá, perante a CEEE-Par, as obrigações de “(i) fazer cumprir todas as disposições dos Contratos de Concessão, além de, no prazo legal, disponibilizar todos os documentos necessários à ANEEL e celebrar todos os devidos



aditamentos aos Contratos de Concessão em decorrência da alteração de controle da CEEE-T, observado integralmente o disposto na Seção VI, do Capítulo V, do Edital, bem como demais modificações eventualmente realizadas na estrutura da CEEE-T por parte do Comprador, nos termos dos Contratos de Concessão e da legislação e regulamentação aplicável em vigor; e (ii) atender de forma integral e tempestiva, independentemente do disposto nos Contratos de Concessão, à legislação e regulamentação aplicável ao setor de atuação da CEEE-T, incluindo toda e qualquer regulamentação da ANEEL e de outros entes da administração pública, conforme aplicável à CEEE-T”.

Solicitação n.º 24

Tópico: Edital leilão Item 5.51.5

Dúvida: O item 5.51.5 do Edital traz a obrigação de o Novo Controlador (Adjudicatária) apresentar garantias ao Estado em face das Contragarantias aportadas nos Contratos de Financiamento. Como os Contratos Financeiros com AFD e BID são em moeda estrangeira, questionamos qual será a data base para conversão do câmbio (Ptax) visando constituir a garantia em valor equivalente ao solicitado no item 5.51.5 do Edital? Adicionalmente, questiona-se se a garantia terá que ser única ou deverá ser individual, uma para cada Contrato de Financiamento?

Resposta: A data base para conversão do câmbio será próxima aos 30 dias anteriores à liquidação da CEEE-T, data em que o comprador deverá prestar as garantias, conforme disposto em Edital. A garantia prestada ao Estado é única.



Pedido de Esclarecimento datado de 01 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Tópico: Edital leilão Item 4.1

Dúvida: Solicita-se confirmar se a rubrica em todas as páginas por um único Representante Credenciado atende ao item 4.1 do Edital ou se é necessária a rubrica de ambos os Representantes Credenciados.

Resposta: Nos termos do item 4.1 do Edital, é necessária a rubrica dos Representantes Credenciados (ou seja, ambos os representantes).

Solicitação nº. 02

Tópico: Edital leilão Item 5.52, 6.6 e 6.6.1

Dúvida: (i) Considerando que os itens 5.52 e 6.6 dispõem que a CEEE-T permanecerá responsável pelos passivos e ações judiciais atualmente em andamento;

(ii) Considerando que o item 6.6.1 dispõe que após a transferência das obrigações de pagamento, novas ações judiciais serão de responsabilidade do Estado;

Solicita-se esclarecer qual a data de corte e a partir de qual data exata eventuais novas ações ajuizadas pelos Ex-autárquicos ficarão sob responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Resposta: A data de corte em questão será a data da efetiva transferência do passivo relativo aos Ex-Autárquicos ao Estado, que deverá ocorrer até a Liquidação do Leilão.

Solicitação nº. 03

Tópico: Edital leilão Item 6.3, 6.3.1 e 6.3.2

Dúvida:

(i) Considerando que o mérito da Ação Judicial CRC 2 envolve os setores de distribuição e geração de energia elétrica;

(ii) Considerando que no Edital do Leilão nº 01/2020 de desestatização da CEEE-D também consta a responsabilidade da Adjudicatária no âmbito a Ação Judicial CRC 2 (0035970-13.2002.4.01.3400) pelo pagamento dos benefícios econômicos em caso de decisão judicial favorável ou por arcar com a condenação em caso de decisão judicial desfavorável;

Está correto o entendimento de que a CEEE-T não será responsabilizada no âmbito da Ação Judicial CRC 2? Caso o entendimento esteja incorreto, solicita-se esclarecer qual a extensão da responsabilidade da CEEE-T e como será dar a divisão de responsabilidades entre CEEE-D e



CEEE-T no âmbito do pagamento dos benefícios econômicos ou condenação na referida ação judicial.

Resposta: Nos termos do Edital, caso a CEEE-T seja derrotada no âmbito da Ação Judicial CRC 2, a CEEE-T ficará responsável por arcar integralmente com a condenação, o que inclui, sem limitação, as custas judiciais, os honorários advocatícios da parte contrária e a condenação em pecúnia apurada em cumprimento de sentença transitada em julgado.

Solicitação nº. 04

Tópico: Edital leilão Item 5.51.1, 5.51.1.1

Dúvida: Considerando o disposto nos itens 5.51.1 e 5.51.1.1 do Edital, solicita-se confirmar se a quitação constante do item 5.51.1.1 é facultativa para a Adjudicatária.

Em caso positivo, solicita-se esclarecer quais as ações e andamentos previstos caso (i) não haja a obtenção do waiver pela CEEE-PAR e Estado; e (ii) não haja a quitação integral pela Adjudicatária.

Resposta: A Companhia informa que foi obtido o Waiver para o processo de privatização da Transmissora, encaminhado no dia 15 de junho de 2021, pela agência AFD e já disponibilizado no ambiente do Data Room, conforme item 1.5.1.18.

Solicitação nº. 05

Tópico: Edital leilão Item 5.51.1.1 e 5.51.5

Dúvida:

1) Considerando o disposto nos itens 5.51.1.1 e 5.51.5, em caso de opção pela quitação da totalidade da dívida, está correto o entendimento de que não há a necessidade de apresentação de garantia nos termos e prazos do item 5.51.5?

2) Considerando o disposto nos itens 5.51.1.1 e 5.51.5, em caso de opção pela quitação da totalidade da dívida, qual o prazo e como será formalizada esta operação? Quais ações e andamentos previstos caso, após a quitação da totalidade da dívida, não ocorra a Liquidação do Leilão por motivo não atribuível à Adjudicatária?

Resposta:

1) Sim, o entendimento está correto - caso a dívida decorrente do Contrato de Financiamento AFD seja quitada, não haverá necessidade de apresentação de garantia para tal dívida.

2) Nessa situação, deverão ser observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Financiamento AFD, bem como as disposições do item 5.51.1.1 do Edital.



Solicitação n.º 06

Tópico: Edital leilão Item 6.8

Dúvida: Considerando que o item 6.8 prevê a cessão onerosa de uso dos imóveis indicados, requer-se seja informado se já houve a contratação dos avaliadores independentes e se já foi apresentado o laudo de avaliação.

Em caso positivo, requer-se seja informado os valores apresentados bem como se os mesmos já foram homologados ou questionados pelo Estado.

Resposta: Sim, os laudos de avaliação já foram apresentados e fizeram parte da Proposta da Administração da Assembleia que será realizada em 24 de junho de 2021, disponibilizada no site de Relações com Investidores da Companhia (ri.ceee.com.br), no item "Informações Financeiras/Assembleia". Lá também é possível encontrar os anexos com os laudos de avaliação dos imóveis que serão transferidos. ESTADO favor informar sobre o status da Homologação dos Laudos.

Solicitação n.º 07

Tópico: Edital leilão Item 6.13.1

Dúvida: Considerando que o inciso (ii) do item 6.13.1 vincula o prazo de contribuição ao prazo de vigência do Contrato de Concessão, requer-se esclarecer qual o Contrato de Concessão que deve ser levado em consideração para fins dessa obrigação.

Resposta: O compromisso de manutenção da Fundação Força e Luz deverá ser mantido durante toda a vigência dos Contratos de Concessão da CEEE-T. É importante destacar que a definição de Contratos de Concessão inclui “quaisquer outros contratos de concessão celebrados entre a CEEE-T e a União Federal até a data da liquidação do Leilão”.

Solicitação n.º 08

Tópico: Edital leilão Item 5.53.2 e 6.7

Dúvida: Considerando que o item 5.53.2 dispõe que entre o prazo de 15 dias da realização e da Liquidação do Leilão não poderão ser celebrados contratos com prazo superior a 6 meses;

Considerando que o item 6.7 dispõe que a CEEE-T cumprirá os termos e condições de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho por ela celebrado;

Considerando não haver Acordo Coletivo de Trabalho Vigente; Está correto o entendimento de que, no prazo indicado no item 5.53.2 (1), não será celebrado qualquer Acordo Coletivo de Trabalho com obrigações superiores a 6 (seis) meses?



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resposta: O Acordo Coletivo de Trabalho não foi renovado e terá seu dissídio julgado na data de 21 de junho de 2021. Não há mais intenção da Companhia em realizar novas propostas de acordo coletivo até a liquidação do Leilão.



Pedido 1 de Esclarecimento datado de 09 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Dúvida: Foram disponibilizadas no VDR informações sobre o processo nº 0002230-10.2015.4.01.3400, que trata do reflexo, no cálculo das tarifas, das alterações nos pagamentos devidos pela antiga CEEE aos funcionários ex-autárquicos, a título de complementação e suplementação de aposentadoria, causadas pela transformação da CEEE de autarquia em sociedade de economia mista. Pedimos a gentileza de: (i) esclarecerem se referido processo é de responsabilidade da CEEE-D, da CEEE-T e/ou da CEEE-G e qual contrato ou ato societário fundamenta essa responsabilização; e (ii) confirmar o nosso entendimento de que eventuais contingências e/ou benefícios econômicos decorrentes do referido processo, que não foi disciplinado no Edital, serão mantidos com a CEEE-T e não serão transferidos ao Estado.

Resposta: Referente ao item (i) acima, informamos que tanto a CEEE-D quanto a CEEE-GT são autores da ação judicial, cujos benefícios econômicos serão repassados para o Estado do Rio Grande do Sul.

Acerca do item (ii), conforme consta no item 6.3.1 do Edital republicado na data de 25 de junho de 2021, os benefícios econômicos que porventura sejam auferidos à CEEE-T em decorrência da ação referida, representativos da proporção da participação acionária da CEEE-T adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão, deverão ser pagos ao Estado do Rio Grande do Sul.

Solicitação nº. 02

Dúvida: Observamos no Edital as regras relativas ao processo nº 0035970-13.2002.4.01.3400 (“Ação Judicial CRC 2”), que trata de pedido de recontabilização dos valores relativos à comercialização da energia elétrica da cota-parte de Itaipu Binacional, pertencente à CEEE, referente aos exercícios de 2001 e 2002, matéria que não diz respeito às atividades das transmissoras. Pedimos a gentileza de esclarecerem se referido processo é de responsabilidade da CEEE-D, da CEEE-T e/ou da CEEE-G e qual contrato ou ato societário fundamenta essa responsabilização.

Resposta: A Ação Judicial CRC 2 é de responsabilidade da CEEE-D e da CEEE-T. Referida responsabilização deve observar os termos do Edital e do Edital de Leilão nº 01/2020, referente à alienação de ações ordinárias e preferenciais da CEEE-D.

Solicitação nº. 03

Dúvida: Considerando que (i) a Ação CRC 2 foi disciplinada, tanto no Edital da CEEE-T, quanto no Edital da CEEE-D, ambos os quais preveem que a Adjudicatária deverá envidar melhores esforços para que os interesses que são objeto de referida demanda judicial sejam preservados e defendidos, e (ii) quem figura no polo ativo do referido processo é a “Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE”, requer-se seja esclarecido como deverá se dar o cumprimento da referida obrigação pela Adjudicatária de cada um dos leilões.



Resposta: A responsabilidade por referida Ação Judicial CRC 2 deverá ser compartilhada entre a CEEE-D e a CEEE-T, de modo que a adquirente do controle da CEEE-D e a Adjudicatária deverão conjuntamente envidar melhores esforços para que os interesses que são objeto de referida demanda judicial sejam preservados e defendidos.

Solicitação nº. 04

Dúvida: Considerando que: (i) a Ação Judicial CRC 2 trata de pedido de recontabilização dos valores relativos à comercialização da energia elétrica da cota-parte de Itaipu Binacional, matéria que não diz respeito às atividades das transmissoras, e, não obstante, foi disciplinada no Edital da CEEE-T, como já havia sido disciplinada no Edital da CEEE-D; e (ii) o processo nº 0002230-10.2015.4.01.3400, que trata do reflexo, no cálculo das tarifas, das alterações nos pagamentos devidos pela antiga CEEE aos funcionários ex-autárquicos causadas pela transformação da CEEE de autarquia em sociedade de economia mista, não foi disciplinado no Edital, requer-se seja esclarecido se houve equívoco na inclusão da Ação Judicial CRC 2 no Edital da CEEE-T e se, ao revés, deveriam ter constado regras sobre o processo nº 0002230-10.2015.4.01.3400.

Resposta: Não houve equívoco. Os termos do Edital deverão ser observados.

Solicitação nº. 05

Dúvida: Com referência ao item 4.40 do Edital, estamos entendendo que, no caso de apresentação de certidões positivas com efeitos de negativas, para fins de Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista, não há necessidade de apresentação de documentação adicional (isto é, prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização). Requer-se seja confirmado nosso entendimento.

Resposta: O entendimento está correto.



Pedido 02 de Esclarecimento datado de 09 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Tópico: Edital leilão Item 6.7

Dúvida: Quais acordos coletivos de trabalho celebrados pela CEEE-T seriam objeto do compromisso a ser assumido pelo Comprador nos termos da Cláusula 6.7 do Edital?

Resposta: A Companhia não possui acordos coletivos de trabalho vigentes na presente data.

Solicitação nº. 02

Tópico: Edital leilão Item 6.7

Dúvida: Em caso de novos acordos coletivos a serem celebrados, qual seria a data de corte aplicável para que tais acordos sejam considerados parte do compromisso previsto na Cláusula 6.7 do Edital?

Resposta: As disposições da Cláusula 6.7 do Edital deverão ser observadas com relação a acordos coletivos de trabalho.

Solicitação nº. 03

Tópico: Edital leilão Item 6.7

Dúvida: Qual seria o prazo de vigência da obrigação atribuída ao Comprador nos termos da Cláusula 6.7 do Edital?

Resposta: As disposições da Cláusula 6.7 do Edital deverão ser observadas com relação a acordos coletivos de trabalho.

Solicitação nº. 04

Tópico: Edital leilão Item 6.7

Dúvida: A partir de quando estaria o Comprador autorizado a renegociar novo acordo coletivo junto ao(s) respectivo(s) sindicato(s)?

Resposta: A Adjudicatária passará a exercer o controle da Companhia a partir da Liquidação do Leilão.



Pedido de Esclarecimento datado de 10 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Tópico: Edital item 6.7.

Dúvida: O item 6.7 do Edital vincula à CEEE-T ao pactuado em qualquer Acordo Coletivo do Trabalho. Considerando que a CEEE-T atualmente não detém qualquer Acordo Coletivo do Trabalho vigente, entendemos que se trata de obrigação ligada a futuros acordos que venham a ser celebrados pela CEEE-T, não se aplicando o entendimento aos direitos e obrigações que envolvam acordos coletivos de trabalho que já tenham tido sua vigência terminada, com exceção daquelas obrigações de trato continuado que sigam vigentes em função dos referidos acordos. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

Solicitação nº. 02

Tópico: Edital item 5.51.1

Dúvida: O item 5.51.1.1 do Edital prevê a faculdade de o Novo Controlador (Adjudicatária), a seu exclusivo critério, quitar a totalidade da dívida da CEEE-T no âmbito do Contrato de Financiamento da AFD. Não obstante perguntas anteriores, entendemos que a Cláusula de Vencimento Antecipado, alínea "j", da Cédula de Crédito Bancário nº 100120100000500, emitida pela TPAE, exige anuência dos credores para fins da transferência indireta de controle da referida sociedade. Como resultado entendemos que (i) a CEEE-Par e/ou o Estado do Rio Grande do Sul irão colher anuência junto ao BNDES, em face do disposto na supramencionada Cédula de Crédito Bancária; e (ii) na hipótese de não ser colhido o waiver dos credores da TPAE e houver o vencimento antecipado dos instrumentos de financiamento da investida, caberá à CEEE-Par e/ou ao Estado do Rio Grande do Sul arcar com todos os valores exigidos pelos instrumentos de financiamento da TPAE (inclusive quaisquer outros impactos referentes ao cross-default das dívidas da investida) para fins de viabilizar a Liquidação do Leilão. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. A CEEE-Par e o Estado não irão arcar com quaisquer passivos da CEEE-T e/ou de suas subsidiárias após a Liquidação do Leilão, exceto se de outra forma estabelecido no Edital.

Solicitação nº. 03

Tópico: Edital item 6.6 e 6.6.1

Dúvida: O item 6.6 e 6.6.1 do Edital alocam à CEEE-T a responsabilidade pelos atuais passivos judiciais que sejam oriundos das demandas ajuizadas por funcionários Ex-autárquicos. Ao Estado do Rio Grande do Sul caberá os passivos decorrentes das ações ajuizadas pelos Ex-autárquicos após a transferência das obrigações de pagamento dos proventos. De acordo com



nosso entendimento, isso não afasta a obrigação do Estado advindas de sentenças judiciais com natureza constitutiva e modificativa que reconheça o direito dos Ex-autárquicos e determine que se arque com valores decorrentes de obrigações de fazer advindas das atuais demandas judiciais, que, p.ex., aumentem o valor dos proventos dos funcionários Ex-autárquicos, cuja assunção da responsabilidade pelo Estado está prevista no item 5.52 do Edital. À CEEE-T caberia tão somente o pagamento das condenações pecuniárias dos atuais processos, bem como eventual verba de sucumbência. Ainda no mesmo sentido, tal obrigação é reconhecida pelo Estado no presente Edital independentemente do Estado ter sido incluído ou não no polo passivo das demandas. Os nossos entendimentos estão corretos?

Resposta: A transferência do passivo relativo aos Ex-autárquicos ao Estado observará o disposto no item 5.52, 6.6 e 6.6.1 do Edital.

Solicitação nº. 04

Tópico: Edital item 5.52

Dúvida: Considerando interpretação restritiva da Liminar do Min. Ricardo Lewandowski, no âmbito da ADIn 6.667, pode-se especular eventual impacto na dinâmica para transferência das obrigações envolvendo o pagamento dos proventos dos servidores ex-autárquicos e de seus beneficiários, regulada pelo Decreto Estadual nº 55.622, de 2020, especialmente na transferência da folha de pagamentos para processamento pelo Estado do Rio Grande do Sul. Entendemos, contudo, que a referida liminar não afeta o disposto na Lei Estadual nº 14.467, de 2014, tampouco no Decreto Estadual nº 55.622, de 2020, devendo ser mantido o Leilão. Na hipótese de a referida liminar não ser revogada e se entender que o processamento da folha de pagamentos deve permanecer na CEEE, o Estado irá ressarcir a Companhia de todos os montantes despendidos a partir de janeiro 2022, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da notificação referente aos pagamentos, sendo que, adicionalmente, dever-se-á promover a transferência da operacionalização da folha de pagamentos ao Estado tão logo seja judicialmente permitido. Os nossos entendimentos estão corretos?

Resposta: Liminar Revogada em 16 de junho de 2021.

Solicitação nº. 05

Tópico: Edital Item 5.52

Dúvida: O item 5.52 do Edital prescreve a assunção pelo Estado do Rio Grande do Sul das obrigações relativas aos proventos dos servidores ex-autárquicos e de seus beneficiários. Como contrapartida, a CEEE-T deverá repassar ao Estado os imóveis arrolados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.622, de 2020. Entendemos que a assunção de obrigações de pagamento pelo Estado do Rio Grande do Sul não está restrita ao valor econômico fixado ao montante atualmente devido pela Companhia, correspondente a um valor fixo e imutável, mas sim abrange a obrigação ligada ao fluxo de pagamentos dos ex-autárquicos e seus benefícios, podendo variar ao longo dos anos. Neste cenário, também entendemos que eventual variação financeira do valor das obrigações não importará em aportes futuros de imóveis pela CEEE-T.



Ou seja, o Estado assume a integralidade das obrigações de pagamento dos ex-autárquicos e de seus beneficiários, responsabilizando-se pela variação dos valores projetados para desembolso, com única exceção dos passivos judiciais decorrentes dos processos em curso (aos quais coube outro pedido de esclarecimento). O nosso entendimento está correto?

Resposta: A transferência dos Ex-autárquicos ao Estado é definitiva, de modo que, uma vez celebrado o instrumento de transferência de ativos e passivos aplicável, a CEEE-T não mais será responsabilizada por referido passivo (observados os termos dos itens 5.52, 6.6 e 6.6.1 do Edital, bem como as disposições da Lei Estadual nº 12.593/06 e do Decreto Estadual nº 55.622/20).

Solicitação nº. 06

Tópico: Edital Item 5.51.1.1

Dúvida Dado que os contratos de financiamentos (BID e AFD) foram destinados e beneficiaram a Geração e Transmissão, qual a justificativa da adjudicatária de transmissão assumir a totalidade destas dívidas? Este racional vale também para o BNDES? Não deveria haver um rateio do saldo devedor para G e T? O dispositivo do Edital será alterado?

Resposta: Trata-se do racional adotado para fins de modelagem do projeto. O Edital não será alterado com relação a essas questões.



Pedido 01 de Esclarecimento datado de 11 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Tópico: Edital

Dúvida: O Edital, em seus itens 5.32 e 5.42 estabelece a obrigação da adjudicatária de submeter as informações e documentos necessários para fins de obtenção da aprovação do CADE e da ANEEL. Entendemos, no entanto, que a CEEE-Par, a CEEE-T e/ou o Estado deverão cooperar e fornecer as informações e documentos necessários o mais rapidamente possível à adjudicatária, de forma que ela possa cumprir com essas obrigações. Ainda, entendemos que qualquer atraso do prazo estabelecido para apresentação das informações e documentos ao CADE e à ANEEL decorrente da demora da CEEE-Par, da CEEE-T e/ou do Estado em fornecer tais informações e documentos, não deverá gerar qualquer penalidade ou impacto à adjudicatária no âmbito do Edital e seus anexos. Favor confirmar que nosso entendimento está correto.

Resposta: A CEEE-T atuará em conjunto com a Adjudicatária em tais processos, fornecendo, em prazo razoável, todos os documentos e informações que lhe couberem.

Solicitação nº. 02

Tópico: Edital

Dúvida: Os itens 5.54, 5.55 e 5.56 do Edital estabelecem que, caso a transferência das ações da FOTE e da TSLE à CGT Eletrosul ocorra antes da Liquidação do Leilão, os recursos serão mantidos na conta corrente de titularidade da CEEE-T até a Liquidação do Leilão. Entendemos que, antes ou após a Liquidação do Leilão, não haverá qualquer necessidade de transferência dos recursos, de forma que os recursos continuarão na conta corrente da CEEE-T após a Liquidação do Leilão. Favor confirmar que nosso entendimento está correto.

Resposta: Os recursos líquidos decorrentes da transferência das ações da FOTE e da TSLE de titularidade da CEEE-T à CGT Eletrosul serão tratados nos termos estabelecidos no item 5.55 do Edital.

Solicitação nº. 03

Tópico: Edital

Dúvida: Favor confirmar que o termo "Ação Judicial CRC 2", mencionado nos itens 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 do Edital refere-se ao termo definido "Ação CRC 2" constante do item 1.1.1 do Edital.

Resposta: O entendimento está correto.



Solicitação nº. 04

Tópico: Contrato

Dúvida: A cláusula 3.1.1 do Contrato indica que a CEEE-T permanecerá responsável pelo passivo judicial atual oriundo de demandas ajuizadas por ex-autárquicos, nos termos do Edital e do Decreto Estadual nº 55.622/20. O referido Decreto, por sua vez, estabelece que o Estado do Rio Grande do Sul deverá assumir as obrigações relacionadas ao pagamento dos proventos dos servidores ex-autárquicos e de seus beneficiários, vinculados à CEEE-GT e suas sucessoras, mediante ressarcimento do valor correspondente. Da maneira como redigida, a data da transferência de tais passivos deveria ter ocorrido após a homologação, pelo órgão regulador, do processo de desestatização da CEEE-D. Favor confirmar (i) que a CEEE-T apenas permanecerá responsável pelos ex-autárquicos que estejam com ação judicial em andamento e sem decisão transitada em julgado que os enquadre no requisitos do Decreto Estadual nº 55.622/20, e (ii) se a transferência da obrigação de pagamento dos ex-autárquicos já foi realizada.

Resposta: Com relação ao item (i), deverão ser observados os termos do item 6.6 e 6.6.1 do Edital. Quanto ao item (ii), o instrumento de transferência da obrigação de pagamento dos ex-autárquicos ainda não foi formalizado.

Solicitação nº. 05

Tópico: Contrato

Dúvida: A cláusula 3.4 do Contrato prevê que a Compradora deverá informar a Vendedora sobre quaisquer notificações relacionadas a obrigações que eram de titularidade da CEEE-T, para que ela possa tomar as providências necessárias, se abstendo da responsabilidade, caso a notificação não seja enviada em tempo hábil. Favor confirmar (i) como ocorrerá a assunção de processos novos e/ou indenização à Compradora no caso de reclamações trabalhistas de ex-autárquicos serem interpostas contra a CEEE-T, e (ii) se o Estado irá assumir o passivo ativamente para excluir a CEEE-T da ação.

Resposta: Para fins das ações judiciais eventualmente ajuizadas no futuro por Ex-Autárquicos, deverão ser observados os termos do Decreto Estadual nº 55.622/20 e dos itens 6.6 e 6.6.1 do Edital.

Solicitação nº. 06

Tópico: Contrato

Dúvida: As cláusulas 4.1(xii) e 4.1.2 do Contrato estabelecem uma multa de R\$ 169.919.962,00 em caso de não realização da Oferta Pública de Aquisição. Entendemos que, embora existam duas previsões dessa multa, em caso de não realização da Oferta Pública de Aquisição, essas multas não serão cumulativas. Favor confirmar que nosso entendimento está correto.

Resposta: O entendimento está correto.



Pedido 02 de Esclarecimento datado de 11 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Tópico: pergunta adicional referente às dúvidas do Edital. Podem, por favor, inserir esta dúvida junto com as demais já encaminhadas?

Dúvida: Com referência ao item 6.4 do Edital, uma vez satisfeito o crédito da CEEE-T na ação judicial, nos termos previstos no item 6.4.1 do Edital, em razão de eventual trânsito em julgado da “Ação Judicial Fundação” e realizado o pagamento ao Estado nos termos previstos no Edital, a forma de solucionar o déficit parece ser através de desconto nos benefícios, o que provavelmente gerará demandas individuais e/ou coletivas dos beneficiários contra a patrocinadora (Adjudicatária). Assim, para a hipótese de sobrevirem novas determinações judiciais em medidas individuais ou coletivas em face da CEEE-T e/ou Adjudicatária que impeçam os descontos no benefício e, com isso, obriguem a patrocinadora a custear o déficit para manter intactos os benefícios, requer-se seja esclarecido se o Estado será responsável por suportar o ônus de tais determinações, na proporção dos benefícios econômicos auferidos pelo Estado através dos repasses já realizados. Isto é, a CEEE-T ou a Adjudicatária serão as responsáveis pelo ônus financeiro decorrentes de medidas que impeçam a aplicação da paridade contributiva na prática, através de descontos nos benefícios, ou haverá devolução à Adjudicatária de valores já repassados ao Estado, na proporção daquilo que tiver de ser aportado pela patrocinadora para custeio do déficit sem observância na prática da paridade? Em caso de responsabilidade do Estado, qual será o procedimento adotado na prática? O Estado diretamente realizará os pagamentos determinados nas novas ações individuais e/ou coletivas propostas pelos beneficiários ou ressarcirá a CEEE-T ou a Adjudicatária?

Resposta: Para fins da Ação Judicial Fundação, deverão ser observados os termos dos itens 6.4, 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 do Edital.



Pedido 03 de Esclarecimento datado de 11 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Tópico: Edital leilão Item 1.1.1

Dúvida: O item 1.1.1 c.c. 6.3 do Edital conferem direitos ao Estado em face das superveniências ativas de ação judicial envolvendo o tema de Conta de Resultados a Compensar - CRC2. O tema CRC vem detalhado no item 22.4 das demonstrações financeiras de dez/2020 da CEEE-GT, esclarecendo se tratar de discussão para reaver valores junto da União, pagos em função dos ex-autárquicos. A primeira ação judicial de CRC (Processo nº 2006.71.00.047783-2) foi julgada em favor da CEEE-GT, já havendo, segundo consta das referidas demonstrações financeiras, uma nova demanda judicial para cobrir período diverso daquele analisado na primeira causa (0002230-10.2015.4.01.3400). Acontece que o processo indicado no Edital para fins da compensação de valores referente ao CRC não parece guardar relação com o tema. Isto é, o Processo Judicial nº 0035970-13.2002.4.01.3400, citado no item 1.1.1. do Edital, trata de discussão envolvendo alocação financeira de créditos da quota de ITAIPU, deixando de abordar o tema da Conta de Resultados a Compensar, tal qual informado nas demonstrações financeiras da CEEE-GT. Entendemos que se trata de equívoco material, e que o processo judicial que será tratado como superveniência ativa em favor do Estado é aquele descrito nas demonstrações financeiras, ou seja, o Processo Judicial nº 0002230-10.2015.4.01.3400. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Correto o entendimento. No Edital republicado no dia 25 de junho de 2021 já consta a informação correta acerca do número do processo.

Solicitação nº. 02

Tópico: Edital leilão Item 4.2, 4.3

Dúvida: A Cláusula 4.2 do Contrato trata sobre as obrigações relacionadas à obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões ambientais necessárias junto às autoridades ambientais competentes. Por sua vez, a Cláusula 4.3. do Contrato estabelece que tais atividades (i.e., aquelas relacionadas ao licenciamento ambiental) não poderão ser utilizadas como fundamento para pedidos de reequilíbrio-econômico-financeiro da concessão nem para justificar eventual descumprimento dos Contratos de Concessão e/ou da legislação e regulamentação atinentes ao setor de atuação da CEEE-T. Todavia, (i) a legislação setorial possui previsão expressa de que eventos relacionados ao licenciamento ambiental podem ser caracterizadas como excludente de responsabilidade (Art. 19, parágrafo único, da Lei 13.360/2016); (ii) os contratos de concessão de transmissão de energia elétrica também possuem previsão que afasta a responsabilidade do agente no caso de atrasos no licenciamento ambiental por motivos não imputáveis ao transmissor (Cláusula Quinta, Subcláusula Quinta, do Contrato 004/2021 assinado pela CEEE-GT); e (iii) os princípios gerais de direito permitem que o contrato de concessão seja reequilibrado e/ou a responsabilidade do agente seja afasta por motivos de licenciamento ambiental (quando não houver culpa do



agente) por tratar-se de fato do príncipe. Nesse contexto, entendemos (1) que a Cláusula 4.3. não tem o condão de afastar essas prerrogativas legais e contratuais do Novo Controlador (Adjudicatário); (2) que eventuais problemas no procedimento de licenciamento ambiental por motivos não imputáveis ao concessionário poderão ser alegados para fins de reequilíbrio e afastamento de responsabilidade por descumprimento dos Contratos de Concessão e/ou da legislação e regulação do setor; e (3) que entendimento diverso prejudicaria os demais acionistas da CEEE-T (minoritários), que atualmente gozam dos direitos conferidos pelos contratos de concessão e pela legislação, mas que passariam a ter direitos cerceados em face da interpretação ampliativa da referida cláusula do Contrato de Compra e Venda de Ações no âmbito da privatização. Está correto nosso entendimento?

Resposta: As disposições das cláusulas 4.2 e 4.3 do Contrato deverão ser observadas pelo Comprador.

Solicitação nº. 03

Tópico: Edital leilão Item 5.52 e 6.7

Dúvida: O item 6.7 do Edital afirma que o Novo Controlador (Adjudicatário) assumirá o compromisso de fazer com que a CEEE-T cumpra com os termos e condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho que venha a ser celebrado pela referida Companhia. Acontece que o dispositivo editalício deve ser lido em conjunto com o item 5.52, que predica caber ao Estado as obrigações de pagamento dos proventos dos Ex-autárquicos e de seus beneficiários. Como resultado, entendemos que eventuais obrigações envolvendo os Ex-autárquicos e/ou seus beneficiários serão de responsabilidade do Estado, mesmo se decorrentes de Acordo Coletivo do Trabalho da CEEE-T. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Observados os termos dos itens 5.52, 6.6 e 6.6.1 do Edital, o Estado assumirá, como condição precedente à Liquidação do Leilão, as obrigações de pagamento dos proventos dos Ex-autárquicos e de seus beneficiários e de outras obrigações previstas no Decreto Estadual nº 55.622/20.



Pedido de Esclarecimento datado de 24 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Tópico: Edital leilão Item 5.53.1 c.c. e 5.53.3

Dúvida: O item 5.53.1 do Edital prevê restrições para que a CEEE-T aliene bens ou realize qualquer outra forma de transferência dos seus ativos (quaisquer que sejam), limitando tais hipóteses ao montante de aprox. R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), equivalente a 1% do capital social da CEEE-T. No entanto, segundo o próprio Edital, estão fora deste limite, podendo ser contabilizados apartadamente, (i) as transferências de bens que tenham sido expressamente previstas no instrumento convocatório (i.e. para fins de assunção pelo Estado dos passivos dos ex-autárquicos e seus beneficiários da CEEE-T, estimados no montante de aprox. R\$202.552.532,71 - tal qual proposta para 228ª AGE da CEEE-T); (ii) a transação envolvendo o terreno localizado na Rua Washington Luiz, número 215, Porto Alegre/RS, devidamente matriculado sob o nº 55.052, do Livro nº 2 do Registro de Geral da 5ª Zona de Porto Alegre, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 10.731,09m², a qual inclui permuta em razão da regularização de parte do terreno da SE Subestação Porto Alegre 4; (iii) os pagamentos decorrentes da distribuição ordinária de dividendos, tal qual deliberada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária de 30.04.2021, que limitou o valor a ser retirado do caixa da CEEE-T ao montante de R\$ 138.501.254,57; e, por fim, (iv) ao valor adicional que seja devido pela CEEE-T à CEEE-Par, sob título de dividendos extraordinários, na hipótese específica de ser preciso transferir novos bens ao Estado exclusivamente para fins de adimplir com a obrigação da CEEE-Par no âmbito da transferência de passivos decorrentes dos ex-autárquicos e seus beneficiários da CEEE-D. Neste último ponto, é importante considerar a proposta da administração da CEEE-D, a ser submetida à 53ª Assembleia Geral Extraordinária, agendada para 25.06.2021, segundo a qual CEEE-Par detém dívida, especificamente para fins do repasse dos passivos de ex-autárquicos e seus beneficiários da CEEE-D, no montante de R\$ 313.415.285,12, dos quais serão retirados bens da CEEE-T tão somente no montante de 61,18% do imóvel CAENMF, em valor estimado de cerca de R\$ 228.214.227,36. Adicionalmente, é importante considerar a prescrição do item 5.53.3.2, segundo a qual, a saída de caixa (dinheiro) da CEEE-T estaria em qualquer situação limitada ao valor de R\$ 138.501.254,57. Ou seja, diante da lógica prescrita no Edital, entendemos que o montante máximo dos bens que podem ser retirados da CEEE-T corresponde a soma de R\$ 15.000.000,00 + R\$ 202.552.532,71 (na forma dos imóveis listados no anexo do Decreto Estadual nº 55.622/2020) + R\$ 138.501.254,57 + R\$ 228.214.227,36 (na forma de fração ideal do CAENMF) + o valor equivalente ao terreno localizado na Rua Washington Luiz, número 215, Porto Alegre/RS, devidamente matriculado sob o nº 55.052, do Livro nº 2 do Registro de Geral da 5ª Zona de Porto Alegre, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 10.731,09m². O total perfaz cerca de R\$ 584.268.014,64 + o valor estimado para o imóvel da Rua Washington Luiz, nº 215. Entendimento contrário ou que induza interpretação para manter tais valores em aberto detém o condão de desnaturar o objeto da licitação e impedir a



apresentação de propostas objetivas pelos interessados, devendo, como resultado, ser tido como ilegal e contrário ao Direito. O nosso entendimento está correto?

Resposta: As disposições do item 5.53 do Edital serão observadas pela Companhia e pela CEEE-Par. Especificamente com relação às questões societárias atinentes ao processo de transferência, ao Estado, de passivos relacionados a Ex-autárquicos e dos respectivos ativos, bem como de distribuições de dividendos pela CEEE-T, os interessados poderão consultar a documentação disponibilizada pela Companhia por meio de seu RI.

Solicitação nº. 02

Tópico: Edital leilão Item 5.54

Dúvida: O item 5.54 do Edital descreve o tratamento para fins das operações envolvendo a transferência das ações da CEEE-T para a CGT Eletrosul (do Grupo Eletrobrás), especificamente envolvendo a FOTE e a TSLE. Foram apresentados comunicados ao mercado sobre o fechamento da operação de transferência de ações da FOTE, restando pendente o cumprimento de condições precedentes para seguir com a transação envolvendo a TSLE. Diante deste cenário:

(i) Entendemos que ambas as transações tiveram seus impactos concorrenciais analisados pelas partes envolvidas, inexistindo razão para sua submissão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, buscando avaliação antitruste nos termos dos arts. 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 2011, sendo que análise realizada será tempestivamente disponibilizada aos interessados no data room do processo de privatização.

(ii) Entendemos, adicionalmente, que qualquer questionamento destas transações envolvendo a FOTE a TSLE serão de única e exclusiva responsabilidade da CEEE-Par e do Estado, solidariamente, quando envolverem a ausência de sua submissão das operações ao CADE. Isto é, neste caso, há em favor do Novo Controlador (Adjudicatária) o direito de regresso sobre eventuais prejuízos causados pelas ações e/ou omissões da CEEE-Par e/ou do Estado do Rio Grande do Sul.

Os nossos entendimentos estão corretos?

Resposta: Nos termos do artigo 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, realiza-se um ato de concentração quando (i) 2 (duas) ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; (ii) 1 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas; (iii) 1 (uma) ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou (iv) 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture. Ademais, as disposições da Resolução do CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, devem ser observadas. Os documentos relativos à aquisição da participação minoritária da CEEE-T na FOTE e na TSLE, por sua vez, foram disponibilizados no data room.



Solicitação nº. 03

Tópico: Edital leilão Item 1.1.7 do Edital e c.c e §.1 da Minuta do Contrato

Dúvida: O item 1.1.7 do Edital detalha que o Adjudicatário será o vencedor do Leilão, convocado posteriormente para assinatura do Contrato. De outro giro, a Cláusula 4.1. da Minuta do Contrato estabelece a possibilidade de o Novo Controlador (Adjudicatário) realizar reorganizações societárias para fins de exercer o controle da CEEE-T. Entendemos que seria lícito e permitido ao Novo Controlador (Adjudicatário) constituir uma sociedade de propósito específico ou apresentar uma outra companhia do seu grupo econômico (sua subsidiária ou controladora) para fins de assinatura do Contrato e Liquidação do Leilão, devendo, nesta hipótese, apresentar à Comissão de Licitação toda documentação de regularidade da empresa que irá celebrar a avença de transferência das ações. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. A Cláusula 4.1 do Contrato se aplicará após a sua celebração.

Solicitação nº. 04

Tópico: Edital leilão Item 5.53.1 c.c e 5.53.3

Dúvida: Qual é o limite de valor (montante máximo) para retirada de bens da CEEE-T (inclusive distribuição de dividendos) entre a publicação do Edital e a data de Liquidação do Leilão?

Resposta: As disposições do Edital deverão ser observadas para fins de retirada de bens da CEEE-T previamente à Liquidação do Leilão, inclusive para fins de distribuições de dividendos.

Solicitação nº. 05

Tópico: Edital leilão Item 5.53.1

Dúvida: O item 5.53.1 do Edital excepciona o limite de retirada de bens da CEEE-T para os valores decorrentes da transação envolvendo o terreno localizado na Rua Washington Luiz, número 215, Porto Alegre/RS, devidamente matriculado sob o nº 55.052, do Livro nº 2 do Registro de Geral da 5ª Zona de Porto Alegre, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 10.731,09m². Em consulta a ata do conselho de administração da CEEE-T no endereço eletrônico dos investidores é possível identificar que este imóvel será objeto de permuta em razão da regularização de parte do terreno da SE Subestação Porto Alegre 4. Considerando se tratar de informação prescrita no instrumento convocatório, entendemos que o valuation do terreno e as informações da transação serão previamente disponibilizadas aos interessados. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O processo de permuta do terreno com a Prefeitura de Porto Alegre ainda está em evolução, não havendo assim, as informações citadas no questionamento para fins de disponibilização. Assim que possível, as informações serão divulgadas.



Solicitação nº. 06

Tópico: Edital leilão Item 5.53.1

Dúvida: O item 5.53.1 do Edital estabelece limite para alienação ou qualquer outra forma de transferência de bens (inclusive caixa) da CEEE-T, o qual deve ser lido em conjunto com as restrições prescritas no item 5.53.3. do Edital, envolvendo a distribuição de dividendos à CEEE-Par para pagamento das dívidas assumidas no âmbito do processo de privatização da CEEE-D, referente ao passivo dos ex-autárquicos naquele processo, cuja saída de caixa da CEEE-T, em qualquer hipótese, está limitada ao montante de R\$ 138.501.254,57. Com base nestas restrições e limites, entendemos que não há qualquer outro dividendo declarado e não distribuído, de forma que o montante alocado na conta de reserva especial (i.e. "Reserva de Dividendos não Distribuídos", cf. Demonstrações Financeiras da CEEE-GT e da CEEE-T), não será utilizado para distribuição de dividendos à CEEE-Par, podendo tais valores ser livremente utilizados pelo Novo Controlador (Adjudicatário). O nosso entendimento está correto?

Resposta: As distribuições de dividendos pela Companhia previamente à Liquidação do Leilão deverão observar o disposto no Edital.

Solicitação nº. 07

Tópico: Edital leilão Item 5.53.1 c.c. e 5.53.3

Dúvida: O item 5.53.1 do Edital estabelece limite para alienação ou qualquer outra forma de transferência de bens (inclusive caixa) da CEEE-T, o qual deve ser lido em conjunto com as restrições prescritas no item 5.53.3. do Edital, envolvendo a distribuição de dividendos à CEEE-Par para pagamento das dívidas assumidas no âmbito do processo de privatização da CEEE-D, referente ao passivo dos ex-autárquicos naquele processo, cuja saída de caixa da CEEE-T, em qualquer hipótese, está limitada ao montante de R\$ 138.501.254,57. Considerando os limites e restrições acima, entendemos que os dividendos intermediários previstos na proposta do Conselho de Administração da CEEE-T para a 228ª Assembleia Geral Extraordinária da CEEE-T serão pagos por meio da fração ideal do CAENMF, inexistindo retirada do caixa da CEEE-T para fazer frente às obrigações de ex-autárquicos e seus beneficiários, seja da CEEE-D (via distribuição de dividendos para a CEEE-Par), seja da CEEE-T (por meio do acordo com o Estado para assunção de passivos de ex-autárquicos e seus beneficiários da CEEE-T). O nosso entendimento está correto?

Resposta: As distribuições de dividendos pela Companhia previamente à Liquidação do Leilão deverão observar o disposto no Edital.

Solicitação nº. 08

Tópico: Edital leilão Item 5.53.1 c.c. e 5.53.2

Dúvida: O item 5.53.1 trata das restrições para gestão da CEEE-T entre a publicação do Edital e a Liquidação do Leilão. Apesar das restrições, o dispositivo prevê a possibilidade de



contratação de novos instrumentos desde que observada governança específica. Entendemos, contudo, que estas regras de governança impedem, de qualquer forma, toda e qualquer contratação, inclusive contratação de dívida, quando a contratação apresentar prazo superior a 12 (doze) meses e/ou cujo valor do contrato seja superior a 20% dos praticados nos 12 meses precedentes. O nosso entendimento está correto?

Resposta: A governança da Companhia deverá observar as disposições do Edital até a Liquidação do Leilão.

Solicitação n.º 09

Tópico: Edital leilão Item 5.53.1

Dúvida: Com base na leitura sistêmica do Edital entendemos que a dívida dos passivos de ex-autárquicos e seus beneficiários com o Estado do Rio Grande do Sul (tanto da CEEE-D quanto da CEEE-T) será integralmente arcada com transferência de imóveis. Caso os valores dos imóveis não correspondam ao montante da dívida, eventuais débitos seriam arcados exclusivamente pelo atual controlador das companhias, especificamente a CEEE-Par. O nosso entendimento está correto?

Resposta: A transferência dos passivos relacionados aos Ex-autárquicos foi formalizada em 24 de junho de 2021. Os documentos aplicáveis já foram disponibilizados no data room.

Solicitação n.º 10

Tópico: Edital leilão Item 5.53.1

Dúvida: O item 5.53.1 do Edital estabelece limite para alienação ou qualquer outra forma de transferência de bens (inclusive caixa) da CEEE-T, o qual deve ser lido em conjunto com as restrições prescritas no item 5.53.3. do Edital, envolvendo a distribuição de dividendos à CEEE-Par para pagamento das dívidas assumidas no âmbito do processo de privatização da CEEE-D, referente ao passivo dos ex-autárquicos naquele processo, cuja saída de caixa da CEEE-T, em qualquer hipótese, está limitada ao montante de R\$ 138.501.254,57. Entendemos que este valor inclui qualquer variação decorrente de juros sobre capital próprio (JCP), deixando de haver qualquer outra saída de caixa da CEEE-T que seja superior ao referido valor de R\$ 138.501.254,57. O nosso entendimento está correto?

Resposta: As distribuições de dividendos pela Companhia previamente à Liquidação do Leilão deverão observar o disposto no Edital.

Solicitação n.º 11

Tópico: Edital leilão Item 5.53.1

Dúvida: O item 5.53.1 do Edital estabelece limite para alienação ou qualquer outra forma de transferência de bens (inclusive caixa) da CEEE-T, o qual deve ser lido em conjunto com as restrições prescritas no item 5.53.3. do Edital, envolvendo a distribuição de dividendos à CEEE-



Par para pagamento das dívidas assumidas no âmbito do processo de privatização da CEEE-D, referente ao passivo dos ex-autárquicos naquele processo, cuja saída de caixa da CEEE-T, em qualquer hipótese, está limitada ao montante de R\$ 138.501.254,57. Entendemos que qualquer distribuição adicional de dividendos e/ou saída de caixa/bens da CEEE-T, para além daquelas prescritas no Edital, serão compensadas com o preço a ser pago pelo Novo Controlador (Adjudicatário), previamente a Liquidação do Leilão. O nosso entendimento está correto?

Resposta: As distribuições de dividendos e a governança da Companhia previamente à Liquidação do Leilão deverão observar o disposto no Edital.

Solicitação nº. 12

Tópico: Edital leilão item 5.53.1 c.c. 5.53.2

Dúvida: O item 5.53.1 trata das restrições para gestão da CEEE-T entre a publicação do Edital e a Liquidação do Leilão. Apesar das restrições, o dispositivo prevê a possibilidade de contratação de novos instrumentos desde que observada governança específica. Entendemos, contudo, que estas regras de governança impedem, de qualquer forma, a contratação de dívida, quando apresentar prazo superior a 12 (doze) meses e/ou cujo valor seja superior a 20% dos praticados nos 12 meses precedentes. O nosso entendimento está correto?

Resposta: A governança da Companhia deverá observar as disposições do Edital até a Liquidação do Leilão.



Pedido 01 de Esclarecimento datado de 25 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Tópico: Edital leilão Item 5.52.1

Dúvida: O item 5.52.1 do Edital trata da transferência dos ativos listados no anexo ao Decreto Estadual nº 55.622/20. Avaliação do valor dos imóveis é necessário para alinhamento dos entendimentos sobre a transação descrita no Edital envolvendo a assunção pelo Estado do Rio Grande do Sul dos passivos referentes aos ex-autárquicos e seus beneficiários. Para além das informações públicas envolvendo os laudos de avaliação dos imóveis, tal qual disponibilizada para os investidores da CEEE-T no seu endereço eletrônico, entendemos que também será disponibilizado o valor contábil dos ativos a serem transferidos, esclarecendo o montante pelo qual contabilmente os ativos imobiliários estão atualmente registrados na CEEE-T (book value). O nosso entendimento está correto?

Resposta: A Comissão de Licitação avaliou que a presente demanda de esclarecimento não se constitui em dúvida relacionada ao Edital, mas sim questionamento referente a documentos que podem ser disponibilizados no âmbito do Data Room. Desta forma, sugerimos encaminhar o questionamento pelos interessados à Companhia, no âmbito do Data Room.

Solicitação nº. 02

Tópico: Edital leilão Item 5.52.1

Dúvida: O item 5.52.1 do Edital trata da transferência dos ativos listados no anexo ao Decreto Estadual nº 55.622/20. Não obstante a previsão do referido Decreto sobre ressarcimento de custos com a regularização imobiliária dos ativos que serão dados pela CEEE-T ao Estado do Rio Grande do Sul, entendemos que não serão devidos quaisquer tributos para a transferência dos imóveis, inclusive ganho de capital, seja em face da distribuição de dividendos pela fração ideal do CAENMF à CEEE-Par, seja em razão da transferência dos 6 imóveis da CEEE-T em contrapartida pela assunção dos passivos de ex-autárquicos e seus beneficiários pelo Estado. Na hipótese de advir alguma discussão tributária sobre as referidas transações, a CEEE-T e/ou o Novo Controlador (Adjudicatário) serão isentos, cabendo-lhes eventual ressarcimento junto da CEEE-Par e/ou do Estado do Rio Grande do Sul. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. Em relação aos tributos para a transferência dos imóveis, estes serão pagos pelo acionista controlador (CEEE-PAR), conforme legislação vigente.

Já em relação ao possível ganho de capital, envolvendo as transações de transferências de imóveis, qualquer tributação incidente sobre o ganho, será de responsabilidade da CEEE-T, não cabendo qualquer ressarcimento.



Pedido 02 de Esclarecimento datado de 25 de junho de 2021

Solicitação n° . 01

Tópico: Edital leilão Item 5.53.3.2

Dúvida: Estamos entendendo que o único valor a ser distribuído pela CEEE aos seus acionistas na forma de caixa é o valor de R\$138.501.254,57, indicado no item 5.53.3.2 do Edital, conforme deliberado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária de 30.04.2021. O entendimento está correto?

Resposta: As distribuições de dividendos pela Companhia previamente à Liquidação do Leilão deverão observar o disposto no Edital.

Solicitação n° . 02

Tópico: Edital leilão Item 5.53.3.2

Dúvida: Estamos entendendo que o haverá ajuste do preço caso sejam declarados proventos aos acionistas superiores ao valor indicado no item 5.53.3.2 do Edital ou caso haja valores não esperados entre o Leilão e a Liquidação. O entendimento está correto??

Resposta: As distribuições de dividendos pela Companhia previamente à Liquidação do Leilão deverão observar o disposto no Edital.

Solicitação n° . 03

Tópico: Edital leilão Item 5.53.1, (i) e (ii)

Dúvida: Estamos entendendo que, com exceção do Contrato de EPC do Lote 06, a CEEE não celebrou ou pretende celebrar, entre a data de publicação do Edital e a efetiva Liquidação do leilão nenhum instrumento contratual em que a CEEE-T assumira obrigações por prazo superior a 12 meses ou valores que sejam 20% superiores aos praticados nos 12 meses anteriores à publicação do edital, ainda que prevista tal possibilidade em caso de aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da CEEE-T, para os casos em que tenha sido estabelecida a alçada expressa do Conselho de Administração deste órgão da CEEE-T, ou da maioria absoluta da Diretoria da CEEE-T, em todos os demais casos. O entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta: As distribuições de dividendos pela Companhia previamente à Liquidação do Leilão deverão observar o disposto no Edital.



Pedido de Esclarecimento datado de 27 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Tópico: O Edital, em seu item 1.27, dá conta de que em 18 de fevereiro de 2021 “foi realizada a cisão da CEEE-GT de modo que os serviços de geração de energia passaram a ser conduzidos pela CEEE-G, permanecendo a CEEE-T, nova denominação da CEEE-GT, como responsável pelos serviços de transmissão de energia”.

Examinando-se os documentos da cisão, percebe-se que ela foi implementada sem qualquer tipo de solidariedade entre a companhia cindida (atual CEEE-T) e a CEEE-G, conforme permitido pelo art. 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76. O mesmo parágrafo confere a qualquer credor anterior à data da cisão a faculdade de se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

Dúvida:

- a) Algum credor da companhia cindida (CEEE-GT) manifestou oposição à cisão sem solidariedade?
- b) Se sim, qual o valor dos créditos e de quaisquer outros direitos detidos por tais credores contra a companhia cindida à data da cisão e que poderão, por força de tal oposição, redundar em ônus para a CEEE-T?
- c) Algum dos contratos mantidos com credores que tenham manifestado oposição contém cláusula de vencimento antecipado em caso de venda de controle?

Resposta: A Comissão de Licitação avaliou que a presente demanda de esclarecimento não se constitui em dúvida relacionada ao Edital, mas sim questionamento referente a documentos disponíveis aos interessados no âmbito do Data Room.



Pedido de Esclarecimento datado de 28 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Tópico: Edital leilão Item 5.33

Dúvida: O item 5.33 do Edital prescreve a obrigação de o Comprador (Adjudicatário) realizar o registro de oferta pública de aquisição de ações, observada a disciplina do art. 254-A da Lei das Sociedades Anônimas, assim como da Instrução CVM nº 361 e do Contrato de Compra e Venda de Ações. Diante do exposto, e considerando a legislação aplicável, entendemos que a OPA poderá ser realizada pelo Comprador (Adjudicatário), com apoio do seu controlador, permitindo, nos termos da lei, que o preço a ser pago pelas ações seja desembolsado pelo controlador do Comprador Adjudicatário, que passaria a ser acionista da CEEE-T, inexistindo, neste caso, qualquer descumprimento aos instrumentos editalícios desde assegurados os direitos dos acionistas minoritários e atendida a legislação. O nosso entendimento está correto?

Resposta: A realização da OPA deverá observar os termos do Edital e da legislação aplicável.



Pedido 1 de Esclarecimento datado de 07 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Dúvida: Com referência ao item 5.51.1 do Edital, favor esclarecer se o Estado, a Vendedora e/ou a CEEE-T já solicitaram o waiver relativamente ao Contrato de Financiamento AFD antecipadamente, assim como foi feito no caso da desestatização da CEEE-D. Em caso positivo, requer-se seja informado (a) o andamento atualizado da solicitação; e (b) qual a data esperada para concessão do waiver pela AFD.

Resposta: O waiver foi obtido em 14 de junho de 2021 e já foi disponibilizado no data room.

Solicitação nº. 02

Dúvida: Com relação ao item 5.51.1.1 do Edital, caso não seja concedido waiver pela AFD, tendo em vista que (a) a Adjudicatária irá adquirir apenas 66,08% do capital social da CEEE-T (item 1.1.74); (b) a CEEE-T possui outros acionistas, favor descrever o mecanismo para eventual quitação antecipada do financiamento AFD para permitir a Liquidação do Leilão.

Resposta: O waiver foi obtido em 14 de junho de 2021 e já foi disponibilizado no data room.

Solicitação nº. 03

Dúvida : Ainda com referência ao item 5.51.1.1 do Edital, na hipótese de a Adjudicatária optar pela quitação antecipada do financiamento AFD para Liquidação do Leilão, requer-se seja esclarecido como se daria a interface com a AFD acerca do pagamento, a formalização do pagamento, a quitação do pagamento por parte da AFD, e eventuais outros procedimentos operacionais aplicáveis.

Resposta: O waiver foi obtido em 14 de junho de 2021 e já foi disponibilizado no data room.

Solicitação nº. 04

Dúvida: Na hipótese de a AFD não conceder o waiver e a Adjudicatária decidir quitar antecipadamente a totalidade da dívida contratada pela CEEE-T (item 5.51.1.1 do Edital), requer-se seja esclarecido se a Adjudicatária deverá arcar com fee para pré-pagamento do empréstimo AFD (cláusula 9.2 do Contrato de Financiamento AFD).

Resposta: O waiver foi obtido em 14 de junho de 2021 e já foi disponibilizado no data room.

Solicitação nº. 05

Dúvida: Caso a resposta ao item anterior seja positiva, requer-se seja esclarecido qual seria o montante devido à AFD a título de fee de pré-pagamento? Em especial, requer-se seja confirmado se as premissas e respectivo montante apresentados a seguir estariam corretos:



A Cláusula 9.2 do Contrato de Financiamento AFD prevê ser devida à agência a diferença trazida a valor presente na data do pagamento entre: 1) a taxa de juros do contrato acrescida de 1% (chamada de “Increased Rate”) e 2) a taxa de reinvestimento;

Consta da seção “Schedule 1A – Definitions” o seguinte:

- taxa de rendimento dos bonds de taxa fixa do tesouro dos EUA cujo vencimento é o mais próximo do prazo médio residual da dívida.

o prazo médio residual da dívida como sendo a média dos dias remanescentes até cada pagamento ao credor ponderados pelo volume de cada pagamento.

Desta forma, teríamos:

Increased rate = 5,59%

Treasury usada 10 anos = 1,59% (ref. 02/06)

$(4,59\% + 1,00\% - 1,59\%) / 1,59\% =$ aproximadamente USD 13 milhões.

Com base nas premissas acima, o fee de pré-pagamento devido à AFD na hipótese de quitação antecipada do financiamento seria de USD 13 milhões. Requer-se seja confirmado o referido entendimento.

Resposta: O waiver foi obtido em 14 de junho de 2021 e já foi disponibilizado no data room.

Solicitação nº. 06

Dúvida: O item 5.51.5 do Edital prevê que a Adjudicatária deverá apresentar, em benefício do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação do Leilão, garantia às contragarantias apresentadas pelo Estado em relação aos Contratos de Financiamento. O referido item editalício prevê a apresentação de garantia em valor equivalente aos montantes totais dos débitos em aberto nos Contratos de Financiamento.

Considerando que Adjudicatária irá adquirir apenas 66,08% do capital social da CEEE-T (item 1.1.74) e a CEEE-T possui outros acionistas, é possível limitar a garantia a ser ofertada pela Adjudicatária a 66,08% do montante total dos débitos dos Contratos de Financiamento? Em caso negativo, pedimos seja explicitado o mecanismo pelo qual a Adjudicatária será ressarcida do custo para obtenção de garantia sobre os montantes totais em aberto dos Contratos de Financiamento.

Resposta: Conforme indicado no item 5.51.5 do Edital, a garantia deverá ser emitida em valor equivalente ao montante total do débito em aberto dos Contratos de Financiamento, considerando os juros e correção monetária aplicáveis, conforme o caso.



Solicitação nº. 07

Dúvida: No tocante ao processo judicial no. 0051905-73.2014.4.01.3400, constatou-se que a TESB realizou depósito judicial no montante de R\$ 28,5 milhões em 7.11.2017 com relação à garantia de fiel cumprimento ofertada à ANEEL. Em 21.6.2017, foi proferida sentença desfavorável à TESB, pela qual foi imposta à referida companhia verba sucumbencial de 10% sobre o valor da causa, totalizando uma contingência de aproximadamente R\$ 30 milhões. Requer-se seja confirmado que se trataria de contingência a ser provavelmente arcada pela TESB.

Resposta: Trata-se de um litígio que envolve a TESB e, como tal, quaisquer passivos dele decorrentes deverão ser arcados pela TESB.

Solicitação nº. 08

Dúvida: Os itens 6.6 e 6.6.1 do Edital e a cláusula 3.1.1 do Anexo 1 – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças preveem que o Estado assumirá o custo e passivos de novas futuras ações ajuizadas por ex-autárquicos após a transferência das obrigações de pagamento dos proventos ao Estado, enquanto que, em relação aos processos em curso, o passivo atual permanecerá sob responsabilidade da CEEE-T. Requeremos seja confirmado nosso entendimento.

Resposta: O entendimento está correto.

Solicitação nº. 09

Dúvida: Ainda acerca dos itens 6.6 e 6.6.1 do Edital e da cláusula 3.1.1 do Anexo 1 – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, adotamos como premissa que (i) não é possível estimar com precisão o valor envolvido nos processos em curso até decisão final arbitrando o montante a ser pago; e (ii) a depender do teor das decisões, é possível que a CEEE-T venha a ser condenada a pagar benefícios mensais/recorrentes aos ex-autárquicos. Nesse sentido, pedimos seja confirmado nosso entendimento de que o passivo em questão é inestimável, em termos de valores e de cronograma de desembolso.

Resposta: Exato, não temos como estimar futuras demandas judiciais que possam surgir acerca deste assunto. Quanto aos passivos judiciais existentes, as informações foram disponibilizadas no âmbito do data room.

Solicitação nº. 10

Dúvida: Com referência ao item 5.51 do Edital, requer-se seja esclarecido se, além do waiver requerido pelo Contrato de Financiamento AFD (previsto pelo item 5.51.1 do Edital), da ANEEL e do CADE, há outras anuências prévias necessárias para a transferência do controle da CEEE-T à Adjudicatária.

Resposta: No âmbito do item 5.51 do Edital, a anuência prévia requerida para a transferência do controle da CEEE-T à Adjudicatária se refere ao Contrato de Financiamento com AFD. Cabe



destacar que o waiver da AFD foi obtido em 14 de junho de 2021 e já foi disponibilizado no data room.

Solicitação nº. 11

Dúvida: Com referência ao item 5.51 do Edital, requer-se seja esclarecido se, além dos Contratos de Financiamento definidos no item 1.1.34 o Edital, há outros contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-T, nos quais a CEEE-Par ou o Estado sejam fiadores, avalistas, coobrigados, solidária ou subsidiariamente, e/ou prestem qualquer outra forma de garantia financeira à CEEE-T em favor de terceiros. Caso positivo, favor indicar quais seriam os referidos contratos.

Resposta: Todos os contratos de financiamentos foram disponibilizados no âmbito do Data Room. Dúvidas específicas acerca deste assunto, poderão ser respondidas no ambiente do Q&A.



Pedido 2 de Esclarecimento datado de 07 de junho de 2021

INFRA

Solicitação nº. 01

Dúvida: Capítulo VI, Seção II, Item 6.8 – valor da locação para os imóveis que não farão parte do Leilão (Sede e Pelotas, ao menos).

É citado que serão cobrados valores de mercado apurados por avaliações de mercado, por no mínimo um ano. É possível descrever o valor real a ser cobrado?

Resposta: O Valor a ser cobrado deve seguir a legislação estadual vigente

Solicitação nº. 02

Dúvida: Capítulo VI, Seção II, Item 6.9 – custo de manutenção do imóvel da Sede

É citado que a vencedora do Leilão deverá arcar com 24,50% dos custos de manutenção do imóvel da Sede – além do valor a ser pago pela locação do espaço. Está correta a interpretação? Caso afirmativo, qual é este valor em números? Poderiam, por favor, nos descrever?

Resposta: Os custos de manutenção do CAENMF fazem parte do Contrato de Compartilhamento entre as empresas. O mesmo encontra-se disponível no data room da CEEE-T, onde podem ser verificados os respectivos valores.

EDITAL

Solicitação nº. 01

Dúvida: O Edital, no item 1.1.60, define a Liquidação do Leilão como sendo: “Pagamento tempestivo e integral pela Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3”. (grifo nosso). Entendemos que o pagamento é realizado pela Adjudicatária à Alienante. Desta forma, favor confirmar que Liquidação do Leilão seria: “Pagamento tempestivo e integral pela Adjudicatária à Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3”.

Resposta: O entendimento acima está correto.

Solicitação nº. 02

Dúvida: O item 5.43 do Edital prevê que, simultaneamente à Liquidação do Leilão, a B3 deverá confirmar o recebimento de Taxa de Sucesso e de Taxa de Distribuição de Ativos. Porém, nem o Edital e tampouco o Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão contêm definição de “Taxa de Sucesso”. Requer-se seja informado qual seria o valor correspondente à “Taxa de Sucesso” mencionada no item 5.43 do Edital.



Resposta: Valor consta no item 5.38.2.

Solicitação nº. 03

Dúvida : Com referência ao item 4.1.1 do Edital, requer-se seja esclarecido se o pendrive deverá conter arquivos digitalizados (a) das 2 (duas) vias rubricadas de cada documento; ou (b) de uma via rubricada de cada documento.

Resposta: As duas vias rubricadas de cada documento deverão ser incluídas no pendrive.

Solicitação nº. 04

Dúvida: O Anexo 2 - Manual de Procedimentos do Leilão estabelece que, “[n]o caso dos documentos da primeira via, em original ou cópia autenticada, salvo as Garantias de Proposta que deverão ser sempre entregues em sua forma original na 1ª via do Volume 1, conforme o item 4.1.2 do EDITAL.” Com referência à referida previsão, assim como ao item 4.1.2 do Edital, requer-se seja esclarecido se as Proponentes deverão apresentar apenas a via original da Garantia da Proposta, na 1ª via do Volume 1, ou se adicionalmente deverão incluir cópia simples da Garantia da Proposta na 2ª via, na forma do item 4.1 do Edital.

Resposta: As Proponentes deverão apresentar a via original da Garantia de Proposta no Volume 1.

Solicitação nº. 05

Dúvida: Considerando que (i) o item 4.4.do Edital estabelece que as declarações deverão ser apresentadas no Volume 3; (ii) o item 5.1 estabelece que o Volume 1 deverá ser identificado da seguinte forma “DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA”; e (iii) o Capítulo 2 do Anexo 2 - Manual de Procedimentos do Leilão define o Volume 1 apenas como “DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA”, requer-se seja confirmado que as declarações previstas no item 4.4 do Edital e respectivos anexos deverão ser inseridas tanto no Volume 1 como no Volume 3.

Resposta: As declarações em questão devem ser apresentadas na forma do item 4.4 do Edital.

Solicitação nº. 06

Dúvida: Quanto à ratificação de lances na Sessão Pública do Leilão, o Anexo 2 - Manual de Procedimentos do Leilão estabelece que “[o]s Representantes Credenciados deverão estar presentes neste momento para a assinatura do referido documento, devendo apresentar-se perante a Comissão de Licitação, estando dispensadas as Corretoras Credenciadas.” Por outro lado, o item 5.14.1 do Edital permite a ratificação de lance por correio eletrônico no dia útil posterior ao da realização da Sessão Pública do Leilão. Favor esclarecer qual seria o momento correto para ratificação do lance vencedor – ou se a ratificação poderá ser conduzida em qualquer dos dois momentos aqui descritos.

Resposta: A ratificação de lance deverá observar os procedimentos estabelecidos nos itens 5.14 e 5.14.1 do Edital.



Solicitação nº. 07

Dúvida: Com referência ao item 5.4 do Edital, requer-se seja confirmado que o Contrato de Intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente deverá ser inserido apenas no Volume 1.

Resposta: Entendimento está correto.

Solicitação nº. 08

Dúvida: Com relação à anuência prévia da ANEEL a ser requerida pela Adjudicatária conforme o item 5.32(ii) do Edital e a Resolução Normativa ANEEL nº 484/2012, estamos entendendo que (i) a CEEE-T irá providenciar minuta de pedido para a ANEEL e disponibilizar tempestivamente todos os documentos necessários envolvendo a CEEE-T; e (ii) o requerimento terá por escopo apenas a anuência prévia relativa à transferência de controle da CEEE-T para a Adjudicatária, isto é, não envolverá qualquer etapa relativa à reestruturação societária da CEEE-GT, cujo procedimento está sendo conduzido diretamente pela CEEE-T e será concluído antes da privatização, inclusive com a assinatura de todos os Contratos de Concessão para transferir a titularidade dos ativos de geração para a CEEE-G. Pedimos a gentileza de confirmarem o nosso entendimento.

Resposta: Com relação o item (i), a CEEE-T irá providenciar toda a documentação necessária, devendo a Adjudicatária, em conjunto com a CEEE-T, elaborar a minuta do pedido. Quanto ao item (ii), o entendimento está correto.

Solicitação nº. 09

Dúvida: Requer-se seja confirmado que a Adjudicatária não será responsabilizada em caso de atraso por parte da CEEE-T quanto ao dever de disponibilizar documentos e informações necessários à instrução do requerimento à ANEEL e/ou ao CADE para transferência de controle societário da referida companhia (conforme item 5.32 do Edital).

Resposta: A CEEE-T atuará em conjunto com a Adjudicatária em tal processo, fornecendo, em prazo razoável, todos os documentos e informações que lhe couberem.

Solicitação nº. 10

Dúvida: Com referência à previsão do item 5.32 do Edital, requeremos seja esclarecido: (i) como se dará a troca de informações e documentos entre a CEEE-T e a Adjudicatária necessários à instrução dos requerimentos à ANEEL e/ou ao CADE; e (ii) qual o prazo previsto para que a CEEE-T disponibilize tais documentos, em especial se referida disponibilização se dará apenas após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Resposta: A CEEE-T atuará em conjunto com a Adjudicatária em tal processo, fornecendo, em prazo razoável, todos os documentos e informações que lhe couberem.

Solicitação nº. 11



Dúvida: Com referência às previsões dos itens 6.5, 6.5.1 e 6.5.2 do Edital, requer-se seja esclarecido se, em caso de procedência de pedidos reconventionais da ProCable no âmbito da Ação Judicial TESB, a TESB poderá deduzir os respectivos montantes condenatórios no cômputo dos benefícios econômicos a serem porventura repassados ao Estado na forma do item 6.5.1.

Resposta: Entendemos que o benefício econômico advindo da ação judicial estará líquido de possíveis pedidos reconventionais.

Solicitação n.º 12

Dúvida: Com referência aos itens 6.1 e seguintes do Edital, requer-se seja esclarecido qual será o procedimento para pagamento ao Estado dos valores equivalentes aos benefícios econômicos auferidos nas Ações Judiciais, isto é, se a CEEE-T deverá receber o dinheiro e repassá-lo ao Estado, se deverá indicar o Estado para recebê-lo diretamente ou se o pagamento será feito a um fundo específico, por exemplo, assim como qualquer outra regra operacional pertinente.

Resposta: Os pagamentos deverão ser realizados nos termos estabelecidos nos itens 6.3.1, 6.4.1 e 6.5.1 do Edital.

Solicitação n.º 13

Dúvida: Com referência aos Aditivos aos Contratos de Concessão que deverão ser assinados pela Adjudicatária, requer-se seja esclarecido: (i) a data para respectivas assinaturas; e (ii) quando serão disponibilizadas minutas dos Aditivos.

Resposta: No âmbito do Edital, não estão previstos aditivos aos Contrato de Concessão.

Solicitação n.º 14

Dúvida: Requer-se seja esclarecido quando a Adjudicatária efetivamente assumirá o controle da CEEE-T. Estamos entendendo que a assunção de controle se dará com a conclusão da transferência, pela B3, das ações Objeto do Leilão à conta de custódia da Vencedora, conforme previsto pelo item 5.50(c) do Edital, pela cláusula 1.3.1 do Anexo 1 – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e pelo Capítulo 6 do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, a ser operacionalizada na mesma data da Liquidação do Leilão. Requer-se seja confirmado nosso entendimento.

Resposta: A Adjudicatária assumirá o controle da CEEE-T em que ocorrer a Liquidação do Leilão.

Solicitação n.º 15

Dúvida: Favor esclarecer o motivo pelo qual o imóvel localizado na Rua Washington Luiz, número 215, Porto Alegre/RS, mencionado no item 5.53.1(ii) do Edital possui disciplina específica.



Resposta: O imóvel da Washington Luiz tem disciplina específica no edital, porque parte do terreno ocupado pela Subestação Porto Alegre 4 pertence ao município de Porto Alegre. Ainda que as instalações elétricas da subestação já tenham sido transferidas para a MEZ, resta a obrigação da CEEE-T realizar a regularização fundiária para finalmente transferir todo o terreno à outra concessionária. Para cumprir esta obrigação regulatória, a CEEE-T tem em avançado estágio de negociação com a Prefeitura de Porto Alegre, a permuta do imóvel da Washington Luiz pelo terreno ocupado pela Subestação Porto Alegre 4.

Solicitação nº. 16

Dúvida: Verificamos que o objeto da Ação Judicial CRC 2 diz respeito à atividade de comercialização de energia, que não faz parte do escopo de atuação da CEEE-T. Requer-se seja esclarecida a razão pela qual referida ação está disciplinada no Edital.

Resposta: As disposições do Edital deverão ser observadas com relação à Ação Judicial CRC 2.

Solicitação nº. 17

Dúvida: Observamos que a ação judicial nº 0051905-73.2014.4.01.3400 envolvendo a TESB, em andamento junto ao TRF1 (relacionado ao processo administrativo da ANEEL nº 48500.005315/2013-61), trata da contingência de aproximadamente R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e que já houve decisão desfavorável à TESB em primeiro grau, e que, no entanto, o processo ainda está classificado pela TESB como possível, de acordo com as demonstrações financeiras. Requer-se seja esclarecida a razão pela qual a referida ação relevante não tenha sido disciplinada no Edital.

Resposta: Não há razão para referida ação judicial ser disciplinada em Edital, sendo que as únicas ações com tratamento específico em Edital são aquelas nele indicadas.

Solicitação nº. 18

Dúvida: Favor confirmar que o Anexo 2, ao tratar dos requisitos do seguro-garantia, na parte inicial de sua página 22, deve ser lido como fazendo referência ao Anexo B, e não ao Anexo C.

Resposta: Entendimento está correto.

Solicitação nº. 19

Dúvida: Favor confirmar qual a previsão para disponibilização do relatório da audiência pública.

Resposta: Os documentos relativos à Audiência Pública podem ser encontrados no site da SEMA conforme o link: <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>. Nos próximos dias será também publicada a Ata da Audiência Pública.

Solicitação nº. 20



Dúvida: Com referência ao item 5.55 do Edital, requer-se seja esclarecido se os recursos líquidos decorrentes da transferência das ações da FOTE e da TSLE de titularidade da CEEE-T à CGT Eletrosul serão aplicados em algum investimento de baixo risco e se os eventuais rendimentos dessa aplicação permanecerão com a CEEE-T.

Resposta: Os recursos líquidos decorrentes da transferência das ações da FOTE e da TSLE de titularidade da CEEE-T à CGT Eletrosul serão tratados nos termos estabelecidos no item 5.55 do Edital.

Solicitação nº. 21

Dúvida: Entendemos ser necessária a celebração dos aditivos aos Contratos de Concessão nºs 09/1997 e 188/1998, para formalizar a transferência dos respectivos ativos de geração para a CEEE-G. Pedimos seja confirmado que a referida transferência será concluída com antecedência razoável à sessão pública do leilão de privatização da CEEE-T e que não haverá qualquer responsabilização da CEEE-T pelos ativos de geração.

Resposta: As transferências dos respectivos aditivos citados já foram tratados pela ANEEL no âmbito das Resoluções Autorizativas nº 9.819/2021 e nº 9.820/2021.

Solicitação nº. 22

Dúvida: Com relação ao Contrato de Concessão nº 55/2001, Contrato de Concessão nº 80/2002 e Contrato de Concessão nº 04/2020, da CEEE-T, entendemos que será necessário celebrar termo aditivo para que conste o novo controlador como interveniente anuente. Pedimos a gentileza de confirmar que somente estes contratos serão alterados e que a única alteração será com relação à substituição do controlador como interveniente anuente. Caso haja outras alterações além das mencionadas, favor detalhar.

Resposta: As alterações exigidas pelo Agente Regulador, no âmbito de troca controle acionário, estão definidas na Resolução Normativa ANEEL nº484 de 17 de abril de 2012.

Solicitação nº. 23

Dúvida: Favor confirmar nosso entendimento de que, exceto com relação à Ação Judicial da TESB que possui tratamento específico previsto no item 6.5 do Edital, todas as demais ações envolvendo as subsidiárias da CEEE-T (independente dessas ações terem ou não sido incluídas no Data Room ou no Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas) permanecerão de responsabilidade das subsidiárias da CEEE-T.

Resposta: O entendimento está correto.



Pedido de Esclarecimento datado de 28 de junho de 2021

Solicitação nº. 01

Dúvida: Devido ao fato de que o questionamento contém informações confidenciais contidas em acordo(s) de acionistas celebrado(s) entre sociedades do Grupo CEEE e parceiros comerciais no âmbito de determinadas subsidiárias, o conteúdo de referido questionamento não será exposto.

Resposta: Preliminarmente, registramos que o acordo de acionistas em referência é sujeito a normas de confidencialidade, de cumprimento obrigatório por parte da CEEE e de todos os demais acionistas da CERAN. Adicionalmente, cumpre observar que, com o advento da cisão parcial da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-GT e a versão da parcela cindida de seus bens – que inclui todos ativos relativos às operações de geração de energia elétrica, entre as quais as ações da CERAN –, para a CEEE-G, todas as questões relativas a tais ativos serão devida e oportunamente tratadas no edital de desestatização desta.

Solicitação nº. 02

Dúvida: Devido ao fato de que o questionamento contém informações confidenciais contidas em acordo(s) de acionistas celebrado(s) entre sociedades do Grupo CEEE e parceiros comerciais no âmbito de determinadas subsidiárias, o conteúdo de referido questionamento não será exposto.

Resposta: Preliminarmente, registramos que o acordo de acionistas em referência é sujeito a normas de confidencialidade, de cumprimento obrigatório por parte da CEEE e de todos os demais acionistas da ENERCAN. Adicionalmente, cumpre observar que, com o advento da cisão parcial da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-GT e a versão da parcela cindida de seus bens – que inclui todos ativos relativos às operações de geração de energia elétrica, entre as quais as ações da ENERCAN –, para a CEEE-G, todas as questões relativas a tais ativos serão devida e oportunamente tratadas no edital de desestatização desta.

Solicitação nº. 03

Dúvida: Devido ao fato de que o questionamento contém informações confidenciais contidas em acordo(s) de acionistas celebrado(s) entre sociedades do Grupo CEEE e parceiros comerciais no âmbito de determinadas subsidiárias, o conteúdo de referido questionamento não será exposto.

Resposta: Preliminarmente, registramos que o acordo de acionistas em referência é sujeito a normas de confidencialidade, de cumprimento obrigatório por parte da CEEE e de todos os demais acionistas da CHAPECOENSE e da FOZ. Adicionalmente, cumpre observar que, com o advento da cisão parcial da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-GT e a versão da parcela cindida de seus bens – que inclui todos



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

ativos relativos às operações de geração de energia elétrica, entre as quais as ações da CHAPECOENSE e da FOZ –, para a CEEE-G, todas as questões relativas a tais ativos serão devida e oportunamente tratadas no edital de desestatização desta.

Comissão de Licitação

PORTARIA SEMA Nº 105/2021